



B.

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - Nº 127

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1959

DECRETO Nº 50.585, DE 13 DE MAIO DE 1961

**Aprava o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que, assinado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio com este baixa.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 20.536, de 26 de janeiro de 1946, e o Regimento que com ele baixou; o Decreto nº 23.067, de 12 de maio de 1947, o Decreto nº 27.594, de 15 de dezembro de 1949, e o Regulamento que com ele baixou.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 13 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

### REGIMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da finalidade

Art. 1º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. N. P. I.), órgão integrante do Ministério da Indústria e do Comércio, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I - Promover e executar, na forma da legislação em vigor e dos tratados ou convenções a que o Brasil esteja ligado, a proteção da propriedade industrial, em sua função econômica e jurídica, garantindo os direitos daqueles que contribuem para melhor aproveitamento ou distribuição da riqueza, mantendo a lealdade da concorrência no comércio e na indústria, e estimulando a iniciativa industrial, o espírito criador e inventivo;

II - Promover o aproveitamento das invenções pela indústria nacional, através dos órgãos públicos com a mesma relacionados e dos particulares representativos dos seus interesses, servindo de intermediário entre eles e os inventores.

#### CAPÍTULO II

##### Da organização

Art. 2º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial compõe-se de:

- Divisão Jurídica (D. J.)
- Divisão de Marcas (D. M.)
- Divisão de Privilégios (D. P.)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção de Comunicações (S.C.)

Seção de Administração (S.A.)

Art. 3º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial será dirigido por um Diretor-Geral, e cada Divisão por um Diretor.

Art. 4º O Diretor-Geral e cada Diretor de Divisão terão um secretário, designado entre funcionários públicos.

§ 1º O Diretor-Geral terá, também, um Auxiliar de Gabinete.

§ 2º As Seções terão chefes designados pelo Diretor-Geral.

§ 3º As Turmas terão encarregados designados pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Os órgãos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor-Geral.

#### CAPÍTULO III

Da organização e competência das Divisões e Seções

#### SEÇÃO I

##### Da Divisão Jurídica

Art. 6º A Divisão Jurídica incumbem o estudo e assessoramento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial nos assuntos de natureza jurídica, competindo-lhe, também, executar tarefas de caráter executivo, como o exame dos pedidos de caducidade, impugnações de uso anterior, licenciamentos, transferências, cancelamentos de transferências, cancelamentos de patentes, desapropriações e todos os demais em que se faça necessário o exame do processo sob o ponto de vista jurídico.

Art. 7º A Divisão Jurídica compõe-se de:

- a) Seção de Exame Formal (S. E. F.), subdividida em uma Turma de exame formal de marcas e outra Turma de exame formal de patentes.
- b) Seção de Transferências e Licenciências (S. T. L.).
- c) Seção Legal.

Art. 8º A Seção de Exame Formal compete:

a) Através de Turma de exame formal de marcas:

- I - Proceder ao exame inicial dos documentos constantes dos processos de marcas, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, insígnias, expressões ou sinais de propaganda, no que diz respeito à regularidade formal dos mesmos;
- II - Fazer as exigências que se tornarem necessárias à regularidade formal dos processos;

III - Examinar as procurações apresentadas para serem inscritas, promovendo-lhes a inscrição.

b) Através da Turma de exame formal de patentes:

I - Proceder ao exame inicial dos documentos constantes dos processos,

no que diz respeito à regularidade formal dos mesmos;

II - Fazer as exigências que se tornarem necessárias à regularidade dos processos.

Art. 9º A Seção de Transferências e Licenciências compete proceder ao exame dos pedidos de transferências, alterações de nome e contratos de exploração voluntários.

Art. 10. A Seção Legal compete:

I - Proceder ao exame dos pedidos de caducidade, desistências, contratos de exploração obrigatória, cancelamento de transferências, cancelamento de patentes, impugnações por uso anterior e desapropriações;

II - Preparar o expediente em resposta aos pedidos de informações dos Juizes e Procuradores da República, nos casos de ações judiciais ou outros de interesse da Justiça;

III - Manifestar-se, sempre que se faça necessário, do ponto de vista jurídico, sobre os processos que lhe forem encaminhados.

#### Seção II

##### Da Divisão de Marcas

Art. 11. A Divisão de Marcas incumbem proceder ao exame, do ponto de vista técnico, dos pedidos de registro de marcas, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, insígnias, expressões ou sinais de propaganda e recompensas industriais, bem como classificar e arquivar tais processos e os documentos a eles relativos.

Art. 12. A Divisão de Marcas compõe-se de:

- a) Seção de Pesquisas (S. P.), subdividida em uma Turma de Classificação, uma Turma de Preparo de Fichas, uma Turma de Buscas;
- b) Seção de Interferências (S. I.);
- c) Seção de Prorrogações (S. P.);
- d) Seção de Arquivo (S. A.)

Art. 13. A Seção de Pesquisas compete:

a) Através da Turma de Classificação, proceder à classificação dos produtos reivindicados nos pedidos de registro e manter atualizada, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, a classificação e nomenclatura dos produtos industriais e artigos de comércio.

b) Através da Turma de Preparo de Fichas, organizar, de acordo com a classificação dos artigos e segundo os métodos de apuração de colidência adotados, os fichários das marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda.

c) Através da Turma de Buscas:

- I) pesquisar nos fichários e arquivos próprios, de acordo com a classificação e o sistema adotados, as anterioridades impeditivas, nos casos de reprodução ou imitação de marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda, já

registrados ou pendentes de registro, a fim de serem apreciadas as interferências apuradas;

II - Verificar, nos casos de transferência, ou alterações de nome, existência de marcas, títulos, insígnias ou expressões de propaganda iguais ou semelhantes, em nome do cedente;

III - Proceder às buscas prévias sobre a existência de marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda registrados ou em andamento, para o efeito de expedição de certidões, quando requeridas na forma da lei.

Art. 14. A Seção de Prorrogações compete examinar e despachar os pedidos de prorrogação de registros.

Art. 15. A Seção de Interferências compete proceder ao exame comparativo das anterioridades reveladas pelas buscas, indicando, nos processos, para o julgamento dos pedidos de registro, os impedimentos considerados interferentes.

Art. 16. A Seção do Arquivo compete:

I - O arquivamento de todos os processos de registro de marcas, nomes, títulos, insígnias, expressões ou sinais de propaganda, recompensas industriais, bem como de quaisquer outros documentos relativos aos assuntos afetos à Divisão de Marcas;

II - Proceder às juntadas dos processos ou livros, quando solicitados pelas Seções, pelo Diretor da Divisão ou pelo Diretor Geral;

III - Guardar, devidamente em ordem e encadernados, os livros de exemplares de termos de depósito de registro e quaisquer outros adotados no serviço;

IV - Preparar e expedir as certidões e cópias fotostáticas relativas aos serviços da Divisão.

#### SEÇÃO III

##### Da Divisão de Privilégios

Art. 17. A Divisão de Privilégios incumbem proceder ao exame, do ponto de vista técnico, dos pedidos de patente, bem como classificar e arquivar tais processos e os documentos a eles relativos.

Art. 18. A Divisão de Privilégios compõe-se de:

- a) Seção de Orientação e Coordenação (S.O.C.)
- b) Seção Técnica (S.T.)
- c) Seção de Indústrias Químicas Orgânicas e Inorgânicas, Indústrias Agrícolas e Agronômicas e Saúde Pública (S.P. 1);
- d) Seção de Indústrias Elétricas, Eletrônicas, Nucleares (S. P. 2), aparelhos e motores elétricos e nucleares;
- e) Seção de Indústrias Mecânicas, máquinas em geral, Indústrias têxteis, transportes e construções (S. P. 3);
- f) Seção de Desenhos e Modelos Industriais e assuntos diversos (S. P. 4);

As Repartições Públicas deverão receber o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

g) Seção de Arquivo e Museu de Invenções (S.A.M.I.).

Art. 19. A Seção de Orientação e Coordenação compete:

I — elaborar e propor as expedições de instruções ou normas que facilitem o entendimento e aplicação das leis em vigor ou solucionar questões de caráter geral, relativas ao campo de ação da Divisão de Privilégios;

II — orientar os inventores sobre as formalidades e condições exigidas para a concessão de privilégios de invenção;

III — colaborar, quando solicitado, com as entidades ou pessoas que se dediquem a pesquisas científicas para a descoberta de produtos ou processos de produção que, a critério do Diretor-Geral, sejam considerados de utilidade pública;

IV — promover estudo e conferências públicas de modo a incentivar o espírito inventivo nacional, objetivando o aperfeiçoamento técnico nas indústrias do país.

Art. 20. A Seção Técnica compete:

I — proceder e manter atualizada, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, a classificação e nomenclatura das indústrias;

II — classificar, segundo as normas regulamentares, os pedidos de privilégios de invenção, garantia de prioridade, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial;

III — classificar os modelos e amostras das invenções depositadas;

IV — distribuir os processos de patentes a cada uma das Seções especializadas, de acordo com a classificação adotada;

V — dirimir as questões que se suscitarem em torno da classificação e denominação adotadas para as marcas.

Art. 21. As Seções de Indústrias Químicas Orgânicas e Inorgânicas, Indústrias Agrícolas e Agronômicas e Saúde Pública; de Indústrias Elétricas, Eletrônicas, Nucleares, Aparelhos e Motores Elétricos e Nucleares; de Indústrias Mecânicas, Máquinas em Geral, Indústrias têxteis, transportes e construções; e de Desenhos e Modelos Industriais e As-

suntos Diversos compete, sobre os processos que lhes forem distribuídos:

I — examinar e dar parecer técnico sobre as condições de patenteabilidade das invenções cujos privilégios são requeridos e discutidos;

II — examinar, corrigir e propor a redação definitiva dos pontos característicos das invenções;

III — examinar e dar parecer sobre os pedidos de privilégios para os quais é requerido sigilo das invenções e, bem assim, sobre os pedidos de cancelamento de patentes, licenças para exploração obrigatória e desapropriação;

IV — proceder a buscas e exame de anterioridades, não só entre as invenções constantes do Arquivo do Departamento, como, também, em livros, revistas, catálogos e quaisquer outras fontes idôneas.

§ 1º Os pareceres quando contrários à concessão da patente, deverão ser devidamente fundamentados, mencionando especificamente as anterioridades apuradas, com indicação precisa da sua natureza e origem, de modo que os inventores possam plenamente conhecê-las e identificá-las.

§ 2º Os pareceres técnicos serão dactilografados em três vias, sendo uma, anexada ao processo, ficando as outras à disposição dos interessados.

Art. 22. A Seção de Arquivo e Museu de Invenções compete:

I — organizar e manter o fichário de patentes de invenção, fazendo constar das fichas as respectivas características;

II — manter em ordem e devidamente classificadas todos os processos pertinentes à Divisão de Privilégios;

III — arquivar os modelos e amostras das invenções depositadas, fornecendo-os às Seções especializadas sempre que se tornarem necessários ao exame;

IV — preparar e expedir certidões e cópias fotostáticas requeridas sobre os assuntos relativos aos serviços da Divisão de Privilégios;

V — organizar e conservar o Museu de Invenções, mediante a seleção de amostras e modelos depositados no Departamento.

### SEÇÃO IV

#### Da Seção de Comunicações

Art. 23. A Seção de Comunicações (S. C.), subdividida em uma Turma de Protocolo e Informações, uma Turma de Vistas e Exigências, uma Turma de Juntada de Documentos e outra Turma de Taxas e Anuidades, compete:

a) Através da Turma de Protocolo e Informações:

I — receber, mediante protocolo geral, pela ordem rigorosamente cronológica, todos os pedidos de privilégios de invenção ou marcas de indústria ou de comércio e, bem assim, quaisquer cargos documentos a eles referentes ou apresentados no Departamento;

II — lavrar os termos de depósito na forma da legislação em vigor, dos pedidos de patentes, garantia de prioridade, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, bem como dos de registro de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressões ou sinais de propaganda;

III — manter os fichários dos processos em andamento, controlando o movimento dos mesmos em todo o Departamento;

IV — atender aos interessados, dando-lhes todas as informações solicitadas sobre o andamento dos processos respectivos ou sobre as exigências feitas.

b) Através da Turma de Vistas e Exigências:

I — fornecer vistas dos processos às partes interessadas;

II — receber as petições de cumprimento de exigências;

III — expedir avisos e notificações escritas aos interessados, de acordo com as exigências que lhes forem feitas, fornecendo as cópias dos pareceres técnicos às partes.

c) Através da Turma de Juntada de Documentos, proceder à juntada das petições e documentos apresentados, aos respectivos processos, nas Seções em que se encontrarem.

d) Através da Turma de Taxas e Anuidades:

I — receber e controlar os pagamentos de selos, taxas e anuidades, fornecendo os recibos necessários e mantendo, para isso, as fichas e livros que forem adotados.

### SEÇÃO V

#### Da Seção de Administração

Art. 24. A Seção de Administração, subdividida em uma Turma de Material e Pessoal, uma Turma de Expedição de certificados e cartas-patentes e outra Turma de Estatística e Orçamento compete:

a) Através da Turma de Material e Pessoal:

I — promover as medidas preliminares necessárias à administração do pessoal, material e comunicações a cargo do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, com o qual deverá funcionar perfeitamente articulada, observando as normas e métodos de trabalho pelo mesmo prescritas;

II — cuidar da correspondência do Departamento preparando os expedientes de resposta;

III — ter sob sua guarda e distribuir o material necessário ao expediente do Departamento;

IV — controlar os trabalhos do Gabinete Fotostático e, bem assim, os de encadernação, promovendo as medidas que se tornarem necessárias à execução dos mesmos;

V — recolher, diariamente, os livros de ponto das Seções e promover o levantamento geral de frequência dos funcionários;

VI — preparar os Boletins de frequência, encaminhando-os à Divisão do Pessoal.

b) Através da Turma de Expedição de Certificados e Cartas-Patentes, preparar e submeter à assinatura dos Diretores de Divisão e do Diretor Geral os certificados de registros e as cartas-patentes.

c) Através da Turma de Estatística e Orçamento:

I — Executar o serviço de estatística do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, controlando todos os depósitos feitos e todos os pagamentos de taxas, bem como todos os dados necessários a se preparar a estatística do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

II — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, até 31 de janeiro, a estatística completa e pormenorizada do ano anterior;

III — elaborar a proposta orçamentária do Departamento Nacional de

Propriedade Industrial, tendo em vista os dados estatísticos colhidos e as necessidades do Departamento.

**CAPÍTULO IV**

*Das atribuições do Pessoal*

Art. 25. Ao Diretor Geral incumbem: I — administrar e representar o Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

II — corresponder-se diretamente com autoridades públicas, exceto com as dos Poderes Legislativos e Judiciais e Ministros de Estado;

III — assegurar estreita colaboração dos órgãos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial entre si e destes com entidades públicas e privadas que exercerem atividades correlatas;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, opinar os que dependerem de decisão superior e propor ao Ministro providências necessárias ao andamento dos trabalhos quando não forem de sua competência;

V — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

VI — reunir, periodicamente, Diretores e Chefes das Seções de Comunicações e de Administração, para assentar providências ou discutir assuntos de interesse do serviço;

VII — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VIII — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

IX — designar e dispensar os auxiliares imediatos de sua livre escolha, bem como os substitutos eventuais deste e os dos ocupantes de cargos em comissão;

X — designar os ocupantes de função de chefe de Seção;

XI — conceder vantagens na forma da lei;

XII — distribuir e remover os funcionários conforme as necessidades do serviço, respeitada a lotação;

XIII — elogiar os funcionários e aplicar-lhes penas disciplinares até a de suspensão por trinta (30) dias e propor ao Ministro as que excederem de sua competência;

XIV — expedir os Boletins de Merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, na forma da legislação vigente;

XVI — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede;

XVII — conceder férias ao pessoal que lhe for diretamente subordinado;

XVIII — autorizar a publicação dos trabalhos elaborados pelo Departamento;

XIX — promover, sempre que julgar conveniente, a realização de conferências sobre assuntos relacionados com o Departamento;

XX — submeter ao Ministro de Estado as propostas que lhe forem apresentadas para a introdução de indústrias novas no País, mediante licenciamento obrigatório das patentes concedidas e de acordo com as instruções que forem expedidas a respeito;

XXI — declarar a caducidade dos registros de marcas ou das patentes de invenção;

XXII — reprimir, sempre que possível, pela recusa da proteção legal, os atos manifestamente comprovados de concorrência desleal;

XXIII — propor ao Ministro de Estado a celebração, prorrogação ou denúncia de convenções ou tratados internacionais relativos à propriedade industrial;

XXIV — propor ao Ministro de Estado, por iniciativa própria ou por sugestão dos Encarregados do Exame Técnico, a concessão de prêmio ao autor brasileiro de invenção que seja reputada de grande alcance científico ou de relevante utilidade para a economia nacional;

XXV — assinar as cartas-patentes e os certificados de marcas.

Art. 26. Aos Diretores de Divisão incumbem:

I — administrar a Divisão respectiva;

II — manter estreita colaboração com os demais órgãos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

III — resolver os assuntos relativos às atividades da respectiva Divisão, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Diretor-Geral providências necessárias ao andamento dos trabalhos que não forem da sua competência;

IV — comparecer às reuniões promovidas pelo Diretor-Geral e reunir periodicamente os chefes que lhes forem subordinados, para tratar de assuntos de interesse do serviço;

V — baixar portarias e ordens de serviços;

VI — apresentar ao Diretor-Geral, mensalmente, um boletim e, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos da respectiva Divisão;

VII — indicar ao Diretor-Geral os seus auxiliares e os respectivos substitutos;

VIII — designar seu secretário;

IX — propor a concessão de vantagens aos servidores que lhes forem subordinados;

X — distribuir e redistribuir os servidores lotados na respectiva Divisão, de acordo com as necessidades do serviço;

XI — elogiar funcionários e aplicar-lhes penalidades até suspensão por quinze (15) dias ou propor à autoridade imediata as que excederem de sua competência;

XII — expedir os Boletins de Merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

XIII — propor às autoridades imediatas a instauração de processo administrativo;

XIV — propor ao Diretor-Geral a antecipação ou prorrogação remunerada do período normal de trabalho;

XV — conceder férias ao pessoal que lhe for imediatamente subordinado e decidir sobre as escalas de férias que lhes forem propostas;

XVI — proferir despachos interlocutórios.

Art. 27. Aos Chefes de Seção compete:

I — dirigir os respectivos setores;

II — orientar a execução dos serviços, determinar normas e métodos de trabalho entre os elementos da respectiva Seção;

III — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar os trabalhos;

IV — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excederem de sua competência;

V — reunir, periodicamente, os seus subordinados para troca de sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e métodos de trabalho;

VI — aplicar aos seus subordinados as penas de advertência e repreensão e propor à autoridade imediata, o elogio dos mesmos e a aplicação de penas disciplinares que excederem de sua alçada;

VII — expedir os Boletins de Merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

VIII — propor ao respectivo superior imediato a antecipação ou a prorrogação do período normal de trabalho;

IX — organizar e submeter à aprovação da autoridade imediata as escalas de férias do pessoal que lhe for subordinado, bem como as alterações subsequentes;

X — autorizar a expedição de certidões.

Art. 28. Aos Encarregados de Turma, com relação à Turma respectiva, compete:

I — dirigir os respectivos setores;

II — orientar a execução dos serviços e determinar normas e métodos de trabalho;

III — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar os trabalhos;

IV — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excederem de sua competência;

V — reunir, periodicamente, os seus subordinados para troca de sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e métodos de trabalho.

Art. 29. Aos Secretários compete:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com os respectivos Diretores, encaminhando-as ou dando-lhes conhecimento do assunto a tratar;

II — representar os Diretores quando para isso forem designados;

III — redigir a correspondência pessoal dos Diretores.

Art. 30. Aos Encarregados do exame técnico de patentes lotados na Divisão de Privilégios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, compete:

I — proceder ao exame técnico das invenções para as quais forem requeridas patentes, selecionando com os elementos de que dispuserem e, principalmente, os constantes do Arquivo de Divisão de Privilégios, as anterioridades impeditivas, emitindo parecer sobre a concessão da patente;

II — propor exigências de ordem técnica nos processos que lhes forem distribuídos;

III — dar audiência, conforme horário aprovado pelo Chefe da Seção Técnica, aos inventores ou seus procuradores, para orientação e prosseguimento do exame técnico;

IV — minutar a correspondência técnica com os inventores para esclarecimentos destes sobre as exigências formuladas;

V — orientar os inventores ou seus procuradores na redação das reivindicações cabíveis nos pedidos de privilégio de invenção submetidos ao seu exame;

VI — propor as modificações que julgar necessárias para que os relatórios e desenhos definam com exatidão e clareza, a invenção;

VII — opinar, verbalmente, quando convocado, no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sem direito a voto, sobre questões em que se debaterem assuntos técnicos de sua especialização;

VIII — auxiliar os Chefes de Seções especializadas na organização de um fichário de indicações para consultas técnicas, baseando-se nas leituras que fizerem em livros ou revistas de sua especialização;

IX — orientar o Departamento Nacional da Propriedade Industrial na aquisição de livros e revistas técnicas;

X — propor aos chefes das Seções especializadas as medidas que julgarem convenientes ao bom andamento dos trabalhos;

XI — classificar os pedidos de privilégios depositados, de acordo com a classificação e métodos adotados.

Art. 31. Aos Examinadores de Marcas compete:

I — proceder às buscas de anterioridade para apuração das interferências entre marcas, nomes (títulos, insignias e expressões ou sinais de propaganda);

II — preparar e arquivar as fichas adotadas no serviço;

III — examinar a classificação e discriminação dos produtos, propondo a alteração quando julgar necessária;

IV — fazer as anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares das ocorrências verificadas nos registros das marcas, bem como transferências, caducidades, cancelamentos, distensões e outras determinadas em despacho.

Art. 32. Ao Encarregado de Publicidade compete:

I — promover a publicação do expediente diário das Seções, dos Diretores e do Diretor-Geral;

II — promover a publicação dos "Arquivos da Propriedade Industrial";

III — providenciar sobre a conferência do expediente publicado;

IV — receber os "clichês" das marcas e patentes apresentadas;

V — diligenciar junto as Seções respectivas para a colheita do material necessário ao preparo das publicações.

Art. 33. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste Regulamento compete executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

**CAPÍTULO V**

*Do horário*

Art. 34. O horário normal de trabalho do Departamento Nacional da Propriedade Industrial será fixado pelo Diretor-Geral, respeitado o número de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 35. Com exceção do Diretor-Geral todos os demais servidores lotados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial estão sujeitos a ponto.

Parágrafo único. A frequência do pessoal designado pelo Diretor-Geral para executar trabalhos externos deve ser registrada pelo sistema de ponto e verificada, também, por meio de boletins de produção controlados pelo superior imediato e remetidos à Seção de Administração, para anotações.

**CAPÍTULO VI**

*Das substituições*

Art. 36. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias:

I — O Diretor-Geral, por um Diretor de Divisão de sua indicação, designado pelo Ministro de Estado;

II — O Diretor de Divisão, por um Chefe de Seção de sua indicação, designado pelo Diretor-Geral;

III — Os Chefes de Seção, por servidores designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VII**

*Da delegação de poderes*

Art. 37. O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, por conveniência dos serviços, poderá delegar atribuições aos Diretores de Divisão, nos termos do art. 215 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 (Código da Propriedade Industrial), para o despacho dos processos em curso, observadas as condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A delegação de poderes a que se refere o presente artigo far-se-á sem prejuízo dos recursos para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial estabelecidos no Código da Propriedade Industrial.

Art. 38. Para os fins consignados no art. 37, o Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mediante portaria publicada no órgão oficial poderá delegar atribuições, no todo ou em parte:

a) ao Diretor da Divisão Jurídica, para resolver sobre pedidos de transferência, alteração de nome, contratos de exploração e caducidade e mandar arquivar tais processos;

b) ao Diretor da Divisão de Marcas, para resolver sobre:

1.º — pedidos de prorrogação de registros;

2.º — arquivamento de processos;

3.º — registro de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignias, emblemas expressões ou sinais de propaganda;

c) ao Diretor da Divisão de Privilégios, para resolver sobre pedidos de

privilégios de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial e arquivamento de tais processos.

Art. 39. O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, não obstante a delegação dos poderes, poderá avocar diretamente a seu despacho, qualquer processo, sempre que entender conveniente.

§ 1.º As decisões dos Diretores de Divisão exaradas de acordo com este Regulamento poderão ser reformadas "ex officio" pelo Diretor-Geral, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no órgão oficial, na conformidade do disposto no art. 199 do Código da Propriedade Industrial.

§ 2.º Das decisões dos Diretores de Divisão caberá recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por quem prove legítimo interesse, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação no órgão oficial.

§ 3.º O Diretor-Geral poderá, entretanto, antes de encaminhar o recurso ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, reconsiderar o ato recorrido na forma prevista no art. 200 do Código da Propriedade Industrial.

Art. 40. O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial poderá, sempre que julgar conveniente, revogar os poderes delegados na forma do presente Regulamento, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 41. O Chefe e os encarregados do exame dos processos submetidos à Seção Legal (S.L. — D.J.) e o chefe da Seção de Transferências e Licenças (S.T.L. — D.J.) deverão ser de preferência bacharéis em direito.

Art. 42. Os encarregados do exame técnico de patentes lotados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial deverão ser de preferência diplomados em curso científico de grau universitário.

Art. 43. Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Arthur Bernardes Filho.

DECRETO N.º 50.742 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 18, da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e ainda,

considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução n.º 31, de 9 de janeiro de 1961, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, a importação dos equipamentos novos, neste descritos, e a serem trazidos do exterior pela firma Indústria de Azulejos S. A. (IASA), situada em Recife, Estado de Pernambuco;

considerando que o Conselho de Política Aduaneira atestou não terem ditos equipamentos similar registrado no País;

considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em

que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1.º — Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de todos

Ordem	Discriminação	Quantidade	Preço CIF US\$
1	Prensas elétricas, modelo "Hochleistungs" Rwa-130, marca "Dubois", para fabricação de abulejos .....	8	48.000
2	Conjuntos de empuradores hidráulicos, marca "Kerabedarfs", completos para movimentação contínua dos carros dentro de forno-túnel .....	1	5.000

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 8 de junho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Clemente Mariani

Arthur Bernardes Filho

DECRETO N.º 50.743 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Torna sem efeito o Decreto n.º 50.227, de 28 de janeiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica tornado sem efeito o Decreto n.º 50.227, de 28 de janeiro de 1961, que transferiu do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Internos para idêntico Quadro e Parte do Ministério da Fazenda o Assistente Jurídico Luis Rodrigues e alterou o claro de lotação a ser preenchido.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de junho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Oscar Pedrosa Horta

DECRETO N.º 50.744 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Cria o Parque Nacional de Sete Cidades, integrante da Seção de Parques e Florestas Nacionais do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no seu art. 175, em combinação com os artigos 6.º, 9.º, 10.º e 56.º do Código Florestal em vigor, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Município de Piracuruca, no Estado do Piauí, o Parque Nacional de Sete Cidades — (PNSC) que será, como os demais, subordinado à Seção de Parques e Florestas Nacionais, do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A área destinada ao Parque ora criado será de, aproximadamente, 7.700 hectares ou 77.000.000 de metros quadrados, que estão sendo fixados, mediante estudos e levantamentos topográficos e aerofotogramétricos do local escolhido para esse fim.

Art. 3.º Os limites dessa área são: a Este nas linhas perimetrais divisórias com a data Melancias e Sobra Bom Sucesso; ao Norte com as glebas denominadas Suquarena e Boqueirão;

e quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, a seguir especificados, consignados à Indústria de Azulejos S. A. (IASA) e destinados à sua fábrica de azulejos, situada em Recife, Estado de Pernambuco.

Oeste com as glebas denominadas Bananeiras e Extrema; e ao Sul com a data Baixa Comprida.

Art. 4.º Fica o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os proprietários de terras privadas e com a Prefeitura local para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações, aquisições e indenizações de áreas e benfeitorias indispensáveis à instalação do Parque.

Art. 5.º As terras, flora, fauna e belezas naturais (inclusive o monumento de Sete Cidades), das áreas constitutivas do Parque, bem como propriedades particulares nelas existentes, ficam, desde logo, sujeitas ao regime especial constante do Código Florestal, em vigor.

Art. 6.º A Administração do Parque será exercida por servidores e técnicos lotados no Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º O Ministério da Agricultura baixará dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, o Regulamento e as instruções necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 8 de junho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

DECRETO N.º 50.745 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Suprime cargo extinto

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas), padrão O, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Azarias de Carvalho Gama, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

DECRETO N.º 50.751 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

Prorroga prazo do Decreto n.º 50.375, de 22 de março de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Considerando a complexidade da matéria a ser examinada pelo Chefe

de Serviço Federal de Prevenção e Repressão (S.F.P.R.) das Infrações contra a Fazenda Nacional, na elaboração do trabalho de consolidação da legislação concernente às infrações contra a Fazenda Nacional, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo fixado no artigo 6.º, do Decreto n.º 50.375, de 22 de março de 1961.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de junho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

DECRETO N.º 50.618 — DE 11 DE MAIO DE 1961

Aprova o enquadramento das funções do Conselho Coordenador do Abastecimento e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma dos anexos, o enquadramento das funções do Conselho Coordenador do Abastecimento de acordo com o disposto no Decreto n.º 48.921, de 8 de setembro de 1960, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou os expedirá aos que não os possuem.

Art. 2.º Os valores dos níveis de vencimentos e respectivas referências, constantes dos anexos a que se refere o artigo anterior, são os da Tabela de Retribuição (Anexo III), da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, até 30 de novembro de 1960, reajustados, a partir de 1.º de dezembro de 1960, de acordo com a Lei n.º 3.828, de 23 de novembro de 1960.

Art. 3.º Dentro do prazo estabelecido no art. 87, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, o Conselho Coordenador do Abastecimento providenciará a organização definitiva do seu Quadro, de acordo com o determinado no Capítulo IV da Lei citada.

Art. 4.º As despesas com a execução deste Decreto continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações orçamentárias, na conformidade do disposto no art. 79 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5.º As vantagens financeiras deste Decreto vigoram a partir de 1.º de julho de 1960, salvo quanto a proventos feitos posteriormente aquela data.

Art. 6.º O enquadramento a que se refere este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, devassa ou inquérito administrativo, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 18 de maio de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

CONSELHO COORDENADOR DO ABASTECIMENTO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR					ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos e Funções	Denominação	Padrão Referência ou Classe Salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou Tabela	Total de Cargos	Código	Total de Cargos	Denominação	Nível e Classes
11 21 — 32	Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo .....	8.500,00 8.000,00	— —	— —	— —	32	AF-201	32	Oficial de Administração .....	12-A
1	Auxiliar Administrativo .....	6.800,00	—	—	—	1	AF-202	1	Escriturário .....	8-A
3	Assistente Jurídico .....	14.950,00	—	—	—	3	AF-601	3	Técnico de Administração .....	17-A
5	Motorista .....	6.000,00	—	—	—	5	CT-401	5	Motorista .....	8-A
2	Servente .....	6.000,00	—	—	—	2	GL-104	2	Servente .....	6
6	Porteiro .....	6.000,00	—	—	—	6	GL-302	6	Porteiro .....	9-A
6	Contínuo .....	8.000,00	—	—	—	6	GL-303	6	Auxiliar de Portaria .....	7-A
1	Arquiteto .....	11.500,00	—	—	—	1	TC-601	1	Arquiteto .....	17-A
3 3	Assistente Técnico .....	9.000,00	—	—	—	3	P-1001	3	Desenhista .....	12-A
1	Assistente Técnico .....	9.000,00	—	—	—	1	P-1902	1	Nutricionista .....	13
4 4	Economista .....	10.000,00	—	—	—	4	TC-501	4	Economista .....	17-A

Conselho Coordenador do Abastecimento  
 Subseção de Pessoal Permanente  
 22/6/61

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 50.618, DE 18 DE MAIO DE 1961.

Série de Classe: Oficial de Administração
Código: AF-201-12-A
32 — Referência — base

- 1. Alady Martins (passa interino).
2. Alfredo Alberto Moore (passa a interino).
3. Antônio Lemos de Santana (passa a interino).
4. Carmen dos Passos Bentes (passa a interino).
5. Carlos Affonso Nunes Ribeiro (passa a interino).
6. Cecília Carolina Rutowitsch Lettão (passa a interino).
Cecília Generini Machado (passa a interino).
6. Célia Abreu de Souza (passa a interino).
9. Ellen Assis de Almeida e Souza (passa a interino).
10. Emília Ferrario Varady (passa a interino).
11. Eslyva Wild de Faria (passa a interino).
12. Errol Gomes Romer (passa a interino).
13. Fernando Marques de Andrade (passa a interino).
14. Gezy Morrot Balthazar da Silveira (passa a interino).
15. Glacy Morena Alvares Gil (passa a interino).
16. Helena Pereira Corrêa (passa a interino).
17. Heronides Borburema Wanderley (passa a interino).
18. Isa da Silva Pimentel (passa a interino).
19. Joel Paiva Ribeiro (passa a interino).
20. Lacy Therezinha de Jesus Moreira Fernandes (passa a interino).
21. Lúcia Marla Prado de Moraes Carneiro (passa a interino).
22. Margarida Maria Marques da Silva (passa a interino).
23. Maria Antonia Ramos (passa a interino).
24. Maria Luiza Balsini (passa a interino).
25. Maria Rita de Seixas Kovacs (passa a interino).
26. Merinalva Frejat (passa a interino).
27. Moacyr Pereira Mesquita (passa a interino).
28. Norma dos Santos (passa a interino).
29. Solange Raymunda Torres Dourado (passa a interino).
30. Thereza Peixoto Pacheco (passa a interino).
31. Wanda de Benedito Kemp (passa a interino).
32. Wilma Generini de Oliveira (passa a interino).

Série de Classe: Escriturário
Código AF — 202 — 8 — A
1 — Referência — base

- 1. Diva da Silva Freitas (passa a interino).

Série de Classe: Técnico de Administração
Código AF — 601 — 17 — A
3 — Referência — base

- 1. Selva Tormin Costa (passa a interino).
2. Durval Vieira Calázans (passa a interino).
3. Hélio Meirelles da Silva (passa a interino).

Série de Classe: Motorista
Código CT — 401 — 8 — A
5 — Referência — base

- 1. Anísio Faria (passa a interino).
2. Augusto Ferreira Garcez (passa a interino).
3. Augusto Costa Pereira Leandro (passa a interino).

- 4. Marcolino Loureiro (passa a interino).
5. Newton de Souza Lima (passa a interino).

Série de Classe: Servente
Código GL — 104 — 5
2 — Referência — base

- 1. Benedito Garcia da Silva (passa a interino).
2. Oswaldo Lucas Monteiro (passa a interino).

Série de Classe: Porteiro
Código GL — 302-9-A
6 — Referência — base

- 1. Edgard Leal (passa a interino).
2. Hélio da Silva (passa a interino).
3. Hilton de Andrade (passa a interino).
4. José Christino Netto (passa a interino).
5. Manoel Batista da Costa (passa a interino).
6. Pedro José de Carvalho (passa a interino).

Série de Classe: Auxiliar de Portaria
Código GL — 303-7-A
6 — Referência — base

- 1. Antônio Lopes (passa a interino).
2. Edgard Hohenzollern Leal (passa a interino).
3. Edir Moreno Nanini (passa a interino).
4. Jorge Veleci da Silva (passa a interino).
5. José Gabriel Alves Soares (passa a interino).
6. Odilon Pereira Amaral (passa a interino).

Série de Classe: Desenhista
Código P — 1.001-12-A
3 — Referência — base

- 1. José Gonçalves de Abreu (passa a interino).
2. Múcio Emílio Libano Soares (passa a interino).
3. Sebastião Corrêa da Silva (passa a interino).

Série de Classe: Nutricionista
Código P — 1.902-13
1 — Referência — base

- 1. Maria Esther de Carvalho (passa a interino).

Série de Classe: Economista
Código TC — 501 — 17 — A
4 — Referência — base

- 1. James Angelo de Souza (passa a interino).
2. José Gonçalves Carneiro (passa a interino).
3. Maria Helena de Oliveira Marques (passa a interino).
4. Sylvio Wanick Ribeiro (passa a interino).

Série de Classe: Arquiteto
Código TC — 601 — 17 — A
1 — Referência — base

- 1. Paulo Quintino Rodrigues de Castro (passa a interino).

(\*) DECRETO Nº 50.732 — DE 6 DE JUNHO DE 1961

Cria a Comissão de Planejamento da Universidade de Brasília.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1961 — Seção I e Retificado no Diário Oficial de 7 de junho de 1961 — Seção I).

Retificação

No Art. 1º, onde se lê: ... Flávio Noval, ...

Leia-se: ... Paulo Novais, ... No fêcho do Decreto, onde se lê: Brasília (DF), 6 de junho de 1961.

Leia-se: Brasília (DF), 6 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República. (\*) Nota do SPb. — Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 7 de junho de 1961.

DECRETO Nº 50.734 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

Dá nova redação ao Decreto nº 49.884, de 12 de janeiro de 1961. (Publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1961 — Seção I).

Retificação

No Art. 1º, onde se lê: Parágrafo único. ... do aproveitamento nominal de que trata este artigo.

Leia-se: Parágrafo único. ... ao aproveitamento de que trata este artigo.

DECRETO Nº 50.739 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

Regulamenta o art. 18 da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957. (Publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1961 — Seção I)

Retificação

No Art. 2º, onde se lê: ... bem como do pessoal admitido a partir após a vigência ...

Leia-se: ... bem como do pessoal admitido a partir da vigência ...

DECRETO Nº 50.740 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

Cria a Comissão de Amparo à Produção Agropecuária e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1961 — Seção I).

Retificação

No Art. 4º, onde se lê: ... fica a C.R.P.A. autorizada a entrar em ...

Leia-se: ... fica a C.A.P.A. autorizada a entrar em ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 5.122, 1ª coluna, onde se lê, Arquêlau Augusto Gonzaga do cargo, comissão, ...

Leia-se: Arquêlau Augusto Gonzaga do cargo, em comissão, ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR MERECEMENTO No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra Haroldo Mathias Costa.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O Decreto publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1960, que removeu o Embaixador Fernando Ramos de Alencar da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha.

O Decreto publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1961, que removeu Arnaldo Vasconcellos, ocupante de cargo da classe "N" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha para o Consulado-Geral do Brasil em Copenhague.

O Decreto publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1961, que removeu João Paulo da Silva Paranhos do Rio-Branco, ocupante de cargo da classe "N" da carreira do Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América para a Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Aloysio Marés Dias Gomide, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil na Costa Rica para a Secretaria de Estado.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 19º, § 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Flavio Mendes de Oliveira Castro, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado do Brasil em Port-of-Spain para a Secretaria de Estado.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Mário Calábria, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral do Brasil em Amsterdã para o Consulado do Brasil em Munique e designá-lo para exercer a função de Cônsul.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Fernando Ramos de Alencar, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil no Chile e designá-lo para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

DESIGNAR:

Sem ônus para o Tesouro Nacional, a seguinte Delegação para representar o Brasil no V Congresso Internacional de Mecânica dos Solos e En-

genharia de Fundações, a realizar-se em Paris, de 17 a 22 de julho do corrente ano:

**Presidente**

-Professor Odair Grillo;

**Membros**

- Engenheiro Antonio Dias Ferraz;
- Napoles Neto;
- Professor Antonio José da Costa Nunes;
- Engenheiro Arthur W. Schneider;
- Professor Casemiro Munarski;
- Professor Euler Magalhães Rocha;
- Engenheiro Francisco Pacheco Silva;
- Engenheiro Hamilton Gonzaga de Oliveira;
- Engenheiro José Machado;
- Engenheiro Lauro Rios Rodrigues;
- Professor Milton Vargas;
- Engenheiro Newton Ferraz;
- Professor Samuel Chamecki;
- Engenheiro Serge Shen Hsu;
- Professor Victor S. B. de Mello.

**DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1961**

Publicados no D. O. da mesma data

**Retificação**

Na página 5.156, 1ª coluna, no decreto de Rubens Ferreira de Melo, Onde se lê, De ac o artigo 2º do Decreto 23 de janeiro de 1961, creto de Rubens Ferreira de Melo, Leia-se, De acórdão com o artigo 2º do Decreto nº 49.983, de 23 de janeiro de 1961.

O Embaixador Rubens Ferreira de Melo para ...

No decreto de João Napoleão de Andrade e outro, onde se lê, ... I Reunião Sul-Americana ... Leia-se, ... I Reunião Sul-Americana ...

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da República resolve **NOMEAR:**

De acórdão com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Augusto de Matos, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo), símbolo CC-3, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Otávio Coelho de Oliveira.

De acórdão com o art. 12, item IV, letra "a", combinado com os artigos 72 e 73 § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Valentim Francisco Negrello Filho para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Tesoureiro da mesma repartição.

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da República resolve **NOMEAR**

De acórdão com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hélio de Oliveira Sayão para exercer o cargo de Assistente Jurídico do

Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda vago em virtude da aposentadoria de Leni Felix de Souza Zapata.

**CONCEDER APOSENTADORIA**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 286.250-57, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, De acórdão com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Azarias de Carvalho Gama, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas) padrão O, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

**NOMEAR**

De acórdão com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957,

Alberto da Silveira Espírito Santo para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas), padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 403 de 24 de setembro de 1948.

De acórdão com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alberto da Silveira Espírito Santo, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas), padrão O do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas) símbolo CC-6, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Azarias de Carvalho Gama Filho.

**(\*) DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da República resolve **TORNAR SEM EFEITO:**

O Decreto de 10 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, pelo qual o Procurador do Trabalho de primeira Categoria, José Augusto Seabra, foi nomeado para exercer a função de membro da Comissão de Financiamento da Produção, do Ministério da Fazenda, como Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na vaga decorrente da exoneração de Reginaldo Lemos Santana.

(\*) Nota do Spb. — Republicado por ter saído com incorreção no título.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da República resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA:**

De acórdão com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "b", § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.019, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, A Honório José da Silva Filho no cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, nível 16, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as vantagens da função gratificada de Chefe de Linhas e Instalações, símbolo 5-F, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1961.**

O Presidente da República resolve

**CONCEDER**

De acórdão com o artigo 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945

Tendo em vista o que consta do Processo nº 40.185, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Flavio Lombardi, matrícula número 1.562.459, a partir de 2 de outubro de 1957, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acórdão com o artigo 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 8.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 120.447, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Abdon Eloy Estelita Lins, matrícula nº 1.210.001, a partir de 1 de outubro de 1957, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, de Microbiologia, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 21.804, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Antônio da Silva, matrícula número 1.211.408, a partir de 29 de maio de 1956, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático padrão O de Harmônio e Órgão (E.N.M.-U.B.), da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial, de 27 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo nº 63.315, de 1951, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Antônio Camilo de Faria Alvim, matrícula nº 1.839.044, a partir de 12 de junho de 1957, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de História do Brasil, da Faculdade de Filosofia, da Universidade de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste Decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1951.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 95.629, de 1949, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Cid Braune Filho, matrícula nº 1.215.946, a partir de 20 de setembro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.E.F.D. - U.B.) padrão O, da cadeira de Cinesiologia, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 132.602, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Custádio Figueira Martins, matrícula número 2.054.820, a partir de 1 de outubro de 1957, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante de Professor Catedrático, padrão O, de Patologia Geral, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 108.554, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Francisco de Castilhos Marques Pereira, matrícula nº 1.674.439, a partir de 7 de maio de 1960, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, de Histologia e Embriologia Geral, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste Decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 98.855, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Guaráciaba Quaresma Gama, matrícula nº 1.323.205, a partir de 19 de junho de 1953, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Clínica Cirúrgica (2ª cadeira), da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 71.942, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Guilherme Procianny, matrícula nº 1.993.784, a partir de 23 de dezembro de 1953, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Fisiologia, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 122.193, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Italo Viviani Mattoso, matrícula nº 2.054.751, a partir de 1 de outubro de 1957, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, de Química Fisiológica, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Quadro de Pessoal, Parte permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 89.760, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, a João Magalhães de Araujo, matrícula 1.675.278, a partir de 12 de abril de 1955, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Desenho Ornamental — E. T. São Luiz — D.E.I.), padrão "K", da Escola Técnica de São Luiz, da Diretoria do Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 111.091, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, a João Monteiro de Carvalho, matrícula nº 1.082.604, a partir de 1 de outubro de 1957, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", de Clínica Propedêutica Médica, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 116.221, de 1953, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, a Josué Cardoso D'Affonseca, matrícula nº 1.224.606, a partir de 22

de novembro de 1958, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da cadeira de Matemática, do Colégio Pedro II-Internato, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial, de 16 de novembro de 1954.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 95.620, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Potiguar Figueiredo Matos, matrícula nº 1.763.313, a partir de 29 de dezembro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Geografia e História — E.T. Recife — D.E.I.), padrão "K", da Escola Técnica do Recife, da Diretoria do Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 87.582, de 1952, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a Ribens de Siqueira, matrícula nº 1.130.016, a partir de 26 de dezembro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", de Farmacologia da Faculdade Fluminense de Medicina, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 6 de novembro de 1952.

### DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República, resolve

#### CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.921-61, do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Gaston Netto, no cargo de Oficial de Administração, nível 14, classe B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com as vantagens da função gratificada de Secretário de Seção (Sul), símbolo 4-F, do Colégio Pedro II, Externato, do mesmo Ministério.

#### NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958,

Albérico Pereira Fraga, matrícula nº 1.882.621, ocupante do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, para exercer, por três anos, o cargo de Reitor, padrão 3-C, da mesma Universidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

#### DESIGNAR:

De acordo com o art. 54 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958,

Nelson de Souza Sampaio, matrícula nº 1.045.573, ocupante do cargo de Professor Catedrático, da cadeira de Teoria Geral do Estado, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, por três anos, a função de Diretor, I-F, da mesma Faculdade.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

#### Retificação

Na página 5.159, 1ª coluna, no decreto de Crisanto Pimentel, onde se lê,

... item I alínea e da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Crisanto Pimentel do cargo, ...

Lê-se: ... item I alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Crisanto Pimentel do cargo, ...

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

#### Retificação

Na página 5.159, 4ª coluna, no decreto de José Joaquim de Sá Freire Alvim, onde se lê,

... Processo número G-42-61, do ... Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Lê-se: ... Processo número G-442-61, do ... Companhia Hidro-elétrica do São Francisco.

Na mesma coluna, no decreto de Alim Pedro, onde se lê, ... Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

Lê-se: ... Companhia Hidro-elétrica do São Francisco.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

PR 15.867-61 — Nº 236, de 8 de junho de 1961. Submete à consideração do SENADO FEDERAL, a nomeação de JOÃO BAPTISTA BARRETO LEITE FILHO para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Israel. (Exp. ao S. F., em 9-6-61).

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

#### Exposição de Motivos:

PR 16.402-61 — Retificação  
No Diário Oficial de 6-6-61, à página 5.125 da Seção I, Parte I, 1ª coluna;  
Onde se lê:  
Capitão-de-Fragata HAROLDO DO PRADO AZAMBUJA;  
Lê-se:  
Capitão-de-Fragata JUAN LOPEZ ALONSO JUNIOR;

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Exposição de Motivos:

PR 17.031-61 — Nº GB-162, de 2 de junho de 1961. Submete processo em que a Carteira de Comércio Exterior do Brasil S. A. solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, pelo prazo de um ano, REGINALDO LEMOS DE SANT'ANA, Economista do Ministério da Indústria e Comércio. "Autorizo, 7-6-61" — (Rest. ao MF, em 9-6-61).

### MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

#### Exposição de Motivos:

PR 17.074-61 — Nº 246, de 6 de junho de 1961. Submete processo em que o Comitê Brasileiro da Conferência Internacional de Serviço Social solicita sejam postas à sua disposição as Assistentes Sociais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Barcários, MARIA AUGUSTA DE LUNA ALBANO e MARIA DAS DORES MACHADO, no período de 1º de junho do corrente ano até 30 de setembro de 1962, em razão pelo deferimento do pedido. "Autorizo, nos

termos da E. M., Em 7-6-61" — (Rest. ao M.T.P.S., em 9-6-61).

PR 17.075-61 — Nº 248, de 6 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita seja posto à sua disposição o Dr. HAROLDO VIEIRA DE VASCONCELOS, Médico, referência 29, do Quadro do Pessoal da Comissão do Imposto Sindical a fim de cooperar na execução do projeto ETA — 42 firmado entre aquele Ministério e o Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos, opinando pelo deferimento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo. "Autorizo, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens. Em 7-6-61" — (Rest. ao MTPS, em 9-6-61).

#### Ofício:

PR 17.084-61 — Nº 507, de 2 de junho de 1961. Encaminha ofício nº 293, de 17 de maio de 1961, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (UNSP) em que solicita abono de ponto para os funcionários que participarem da Convenção Nacional de Servidores Públicos, a se realizar nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho próximo. "Autorizo o abono de ponto, nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho próximo, aos funcionários que, como delegados, participarem da Convenção Nacional de Servidores Públicos. Em 6-6-61" — (Rest. ao MTPS, em 9-6-61).

### MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

#### Exposição de Motivos:

PR 17.034-61 — Nº 95, de 30 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, pelo prazo de dois anos e com os vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO, Engenheiro de Minas da Cia. Urbanizadora da Nova Capital. "Autorizo, 7-6-61" — (Exp. a NOVACAP, em 9-5-61).

PR 17.035-61 — Nº 96, de 30 de maio de 1961. Submete processo em que o Presidente da Petróleo Brasileiro S. A., solicita autorização a fim de conceder ao Engenheiro PAULO CEZAR TINOCO CARNEIRO, Subchefe da obra de Construção da 2ª Fase da Fábrica de Borracha Sintética, durante o período de, aproximadamente, 12 meses, em que permanecer nos Estados Unidos da América, a serviço, as seguintes vantagens: a) Ajuda de custo de .....

US\$ 1.200,00, b) Diária de US\$ 40,00 e Manutenção do seu salário em cruzeiros Cr\$ 87.200,00. O Ministério propõe, no tocante aos itens relativos a ajuda de custos e diária sejam estas reduzidas para US\$ 900,00 e ..... US\$ 30,00 respectivamente. "Aprovo, com as reduções sugeridas no item 2. Em 7-6-61" — (Rest. ao MME, em 9-6-61).

— ORGAO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

FR 14.164-58 — Nº 401, de 5 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita seja homologado o afastamento de JORGE KINGSTON, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, esclarecendo que o interessado ausentou-se do País no período de 29 de junho a 25 de outubro de 1957, a fim de participar do XXX Congresso de Estatística, em Estocolmo, organizado pelo Instituto Internacional de Estatística de Estocolmo. "Homologo, nos termos do parecer do DASP, 8-6-61" — (Exp. ao MEC, em 9-6-61).

FR 35.280-60 — Nº 396, de 5 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita seja determinado o retorno à R.F.F. S. A. de servidores que, considerados excedentes às necessidades ferroviárias, passaram a ter exercício no Departamento de Administração e no Departamento dos Correios e Telégrafos, em decorrência de disposições legais a respeito do assunto. Alega o Ministério que esses servidores são julgados desnecessários aos serviços, em virtude de serem elementos negativos, mas o DASP esclarece não ser essa razão suficiente para que se contrariem determinações em vigor, cabendo ao Ministério adotar providências, que indica, para sanar os óbices com que se depara. "Indeferido. 1) Mantê-los, 2) Adaptá-los, 3) Discipliná-los. Em 7-6-61" — (Rest. ao MVOP, em 9-6-61).

FR 16.031-61 — Nº 394, de 3 de junho de 1961. Submete processo de que trata da Proposta Orçamentária, para o corrente exercício, da Universidade Federal de Goiás, entidade autárquica educacional criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura. "Aprovo, de acordo com o parecer do DASP, 8-6-61" — (Exp. ao MEC, em 9-6-61).

Nº 394 — Em 3 de junho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Trata o anexo processo da Proposta Orçamentária, para o corrente exercício, da Universidade Federal de Goiás, entidade autárquica educacional criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura.

2. O citado diploma legal autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 114.072.000,00 (cento e quatorze milhões setenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ ..... 5.304.000,00 (cinco milhões trezentos e quatro mil cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$ 78.268.000,00 (setenta e oito milhões duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para material e Cr\$ ..... 300.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para diversos.

3. A Universidade compõe-se dos seguintes estabelecimentos de ensino superior: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Escola de Engenharia e Conservatório de Música.

4. A Faculdade de Direito foi federalizada por força da Lei nº 604, de 3 de janeiro de 1949. Em seu favor, no vigente Orçamento da União, foram consignados recursos no valor de Cr\$ 15.232.400,00 (quinze milhões duzentos e trinta e dois mil quatrocentos cruzeiros).

5. As Faculdades de Medicina e de Farmácia e Odontologia, bem como a Escola de Engenharia e o Conservatório de Música foram igualmente beneficiados pela Lei de Meios deste ano com as seguintes importâncias:

Unidades	Cr\$
Faculdade de Medicina .....	3.700.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia ..	3.000.000,00
Escola de Engenharia .....	1.000.000,00
Conservatória de Música .....	400.000,00
<b>Total .....</b>	<b>8.100.000,00</b>

6. Nestas condições, o auxílio da União à Universidade Federal de Goiás, neste exercício atinge à cifra dos Cr\$ 137.494.400,00 (cento e trinta e sete milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos cruzeiros).

7. Além dos recursos que serão fornecidos pela União no total acima, a Universidade Federal de Goiás foi contemplada ainda pelo Governo do Estado com a importância de Cr\$ 9.240.000,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para a Faculdade de Medicina e Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o Conservatório de Música, e pelo Governo Municipal de Goiânia com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a Faculdade de Medicina.

8. Assim, no cômputo geral, a receita transferida apresenta a importância de Cr\$ 147.644.400,00 (cento e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros).

9. A receita efetiva da entidade, estimada em Cr\$ 11.700.000,00 ( onze milhões setecentos mil cruzeiros), está constituída da renda parafiscal com Cr\$ ..... 1.080.000,00 (um milhão oitenta mil cruzeiros), oriundos da arrecadação de taxas escolares; da renda patrimonial com Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), provenientes de depósitos bancários; e, das rendas diversas, com Cr\$ 9.520.000,00 (nove milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) de eventuais não declarados e Cr\$ 9.400.000,00 (nove milhões quatrocentos mil cruzeiros) de renda de exercícios anteriores, originários de créditos orçamentários da União em favor da Faculdade de Medicina com Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Escola de Engenharia com Cr\$ ..... 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil cruzeiros); e Conservatório de Música com Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros).

10. O Orçamento em questão apresenta, pois, a receita total da entidade com Cr\$ 159.344.400,00 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos cruzeiros).

11. A despesa total da Universidade, neste exercício, foi limitada aos quantitativos da receita, apresentando-se, pois, um Orçamento equilibrado.

12. Os gastos de custeio, transferências e investimentos, apresentam-se como segue:

Custeio	Cr\$	Cr\$
Pessoal .....	93.500.000,00	
Material de Consumo e de Transformação .....	2.900.000,00	
Serviços de Terceiros .....	5.190.000,00	
Encargos Diversos .....	2.100.000,00	103.690.000,00
<b>Investimentos</b>		
Obras .....	20.000.000,00	
Equipamentos e Instalações .....	17.000.000,00	
Material Permanente .....	18.354.400,00	55.354.400,00
<b>Total: .....</b>		<b>159.344.400,00</b>

13. As transferências efetivas, reais, totalizam Cr\$ 800.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e se destinam aos Diretórios Acadêmicos.

14. Dita proposição, em linhas gerais, apresenta-se com o seguinte aspecto:

RECEITA		
	Cr\$	Cr\$
<b>Receita Efetiva</b>		
Renda Parafiscal .....	1.080.000,00	
Renda Patrimonial .....	1.100.000,00	
Rendas Diversas .....	9.520.000,00	11.700.000,00
<b>Receita Transferida</b>		
Auxílios e Subvenções Federais .....	137.404.400,00	
Auxílios e Subvenções Estaduais .....	9.240.000,00	
Auxílios e Subvenções Municipais .....	1.000.000,00	147.644.400,00
<b>Total: .....</b>		<b>159.344.400,00</b>

DESPESA		
Despesa Efetiva		
Custeio	Cr\$	Cr\$
Pessoal .....	93.500.000,00	
Material de Consumo e de Transformação .....	2.900.000,00	
Serviço de Terceiros .....	5.190.000,00	
Encargos Diversos .....	2.100.000,00	103.690.000,00
<b>Transferências</b>		300.000,00
<b>Despesas de Capital</b>		
<b>Investimentos</b>		
Obras .....	20.000.000,00	
Equipamentos e Instalações .....	17.000.000,00	
Material Permanente .....	18.354.400,00	55.354.400,00
<b>Total da Despesa: .....</b>		<b>157.344.400,00</b>

15. O Plano de Trabalho apresentado pela Universidade Federal de Goiás foi elaborado segundo os modelos instituídos por este Departamento para a padronização dos Orçamentos autárquicos e denota observância de critério racional na distribuição dos gastos o que o torna perfeitamente executível.

16. Nestas condições, ao submeter o incluso expediente à alta deliberação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1961, da Universidade Federal de Goiás e de sugerir a publicação no Diário Oficial, na íntegra, desta Exposição de Motivos e dos quadros que compõem a citada proposição, por se tratar de entidade jurídica de direito público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. Moacyr R. Briggs — Diretor-Geral.

— DESPACHO DO GABINETE MILITAR

— Portaria:

FR 17.018-61 — Nº 80, de 8 de junho de 1961. Torna sem efeito a designação de servidor mandado servir em Brasília.

## PORTARIA Nº 90-SP

Brasília, D.F., em 8 de junho de 1961.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31 alínea 1 do Decreto nº 23.622 de 10 de outubro de 1947, resolve: Tornar sem efeito a designação para servir em Brasília de JOAQUIM BRANDÃO RODRIGUES, Operador nível 8 do DCT, constante da Portaria nº 87-SP de 30 de maio de 1961. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

## DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

## Circulares:

PR 17.030-61 — Nº 42 de 8 de junho de 1961. Recomenda que coloquem à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público os próprios da União que se vagarem no Rio de Janeiro. Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da Administração Indireta).

## CIRCULAR Nº 42 DE 8 DE JUNHO DE 1961.

O Senhor Presidente da República, houve por bem recomendar aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da Administração Indireta que coloquem à disposição do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, as áreas dos próprios da União, que se vagarem em decorrência da mudança, parcial ou total, para Brasília, das repartições federais sediadas no Rio de Janeiro.

2. Comunica, outrossim, que a Divisão de Edifícios Públicos, do mesmo Departamento, ficará encarregada de, em colaboração com os Administradores de cada próprio da União, efetuar a redistribuição das áreas das atuais repartições, no Estado da Guanabara, com o objetivo de obter o máximo rendimento na ocupação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 17.081-61 — Nº 43, de 8 de junho de 1961. Comunica que o Senhor Presidente da República determinou o levantamento dos prédios ocupados pelas repartições sediadas no Rio de Janeiro. (Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da Administração Indireta).

## CIRCULAR Nº 43 DE 8 DE JUNHO DE 1961.

O Senhor Presidente da República houve por bem determinar aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da Administração Indireta seja efetuado um levantamento dos prédios ocupados pelas respectivas repartições com sede no Rio de Janeiro, do qual deverão constar os seguintes dados:

- Denominação da Repartição
- Endereço
- Subordinação administrativa
- Área atual ocupada em metros quadrados
- Aluguel total anual (incluindo despesas de condomínio e taxas)
- Nome do Proprietário do Imóvel
- Declaração da existência de alguma Ação Judicial de despejo ou renovatória.

Recomenda ainda, Sua Excelência a maior brevidade na conclusão do trabalho, que deverá ser remetido diretamente à Divisão de Edifícios Públicos, do Departamento Administrativo do Serviço Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

## Portaria:

PR 17.048-61 — Nº 306, de 8 de junho de 1961. Exclui, a pedido, servidor da lotação de Brasília.

## PORTARIA Nº 306 DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor do Gabinete Civil João Gonçalves de Pinho, a partir de 1-5-61. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 17.049-61 — Nº 307, de 8 de junho de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

## PORTARIA Nº 307 DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de número 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil MANOEL ALVES, Servente, Nível 5, Matrícula número 1.668.639, do Museu Nacional de Belas Artes, M.E.C. a partir de 3 de junho de 1961. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 17.050-61 — Nº 308, de 8 de junho de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

## PORTARIA Nº 308 DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de número 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil SALVADOR GO-

MES VIVEIROS, servente eventual matrícula 1.054.609 do I.P.A.S.E., a partir de 3 de junho de 1961.

Brasília, 8 de junho de 1961. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 17.061-61 — Nº 309, de 8 de junho de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

## PORTARIA Nº 309 DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir em Brasília a servidora do Gabinete Civil MARISA CIOFFI MONTEIRO ESTEVES, Estenógrafa, letra "D", da Superintendência da Moeda e do Crédito, a partir de 22 de março de 1961. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

## - Nota:

PR 17.061-61 — Sem número e sem data, em que o Departamento Administrativo do Serviço Público presta esclarecimentos sobre o enquadramento do pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro e das Autarquias de Marinha Mercante.

Enquadramento do Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro e das Autarquias de Marinha Mercante

O Diretor Geral do D.A.S.P. esclarece que a classificação dos cargos da Administração do Porto do Rio de Janeiro foi encaminhada à Comissão de Classificação de Cargos e já se encontra com o Relator.

Existem, também, quatro autarquias de navegação marítima e fluvial a serem enquadradas no Plano, a saber:

- a) Lóde Brasileiro (L.B.);
- b) Companhia Nacional de Navegação Costeira (CNNC);
- c) Serviço de Navegação da Baía do Prata (SNBP);
- d) Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Das autarquias acima apenas possuem trabalho de enquadramento em estudo na Divisão de Classificação de Cargos do DASP as seguintes:

- a) Lóde Brasileiro desde 28-11-1960, mas um trabalho com falhas, que vêm sendo sanadas pela autarquia, como acaba de acontecer com o Ofício nº 2.463, de 18-5-61, através do qual novos elementos, indispensáveis ao prosseguimento do estudo, foram enviados àquela Divisão;
- b) O S.N.B.P., cujo trabalho deu entrada na Divisão de Classificação de Cargos em 12 de abril último.

No que concerne ao S.N.A.P., o respectivo trabalho encaminhado à Divisão em 17-1-61, foi restituído à autarquia, a pedido dela própria, para reexame e correções.

Finalmente, quanto à Costeira, somente a 3 de junho corrente o respectivo trabalho de enquadramento deu entrada na Divisão de Classificação.

Cumprindo instruções expressas do Senhor Presidente da República, que determinou a retomada dos estudos de enquadramento das autarquias marítimas, a Divisão e a Comissão de Classificação de Cargos estão trabalhando intensamente para concluir esses trabalhos no menor prazo possível.

## SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORESDEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA NACIONAL

## Seção do Pessoal

Expediente do Chefe da Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (15)

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando nº D. G. nº 44, de 7 de junho de 1961, do Sr. Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960 e De-

creto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custelo — Consignação 1.0.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Portaria nº 1-B, de 7-1-1961 — Verba 1.0.00 — Custelo Consignação 1.1.00 — Pesosal Civil — Subconsignação 1.1.00 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome: José Luiz de Araújo Neto — Cr\$ 16.500,00.

T.F.P., 7-6-1961 — Hilma Pereira Cardoso, Contador 18-B. — Visto: Carlos Ferreira Sarpi, Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.

# MINISTÉRIO DA MARINHA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

N.º 978 — Tornar insubsistente a Portaria n.º 2.980, de 12 de setembro de 1955, que promoveu, nos termos dos artigos 30, alínea d), § 2.º e 33 e 3.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, na situação de reformado, à graduação de 2.º SG, o 3.º SG-TA-AR-n.º 446.023 — Oswaldo Pires de Oliveira.

O Ministro de Estado resolve: Nos termos do art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

N.º 979 — Considerar promovido à graduação de 2.º SG, o 3.º SG-TA-AR n.º 445.023 — Oswaldo Pires de Oliveira, ficando-lhe assegurado o recebimento dos respectivos vencimentos e mais 25% sobre os mesmos, visto ter sido anteriormente beneficiado pelos artigos 4.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, 3.º parágrafo único, 7.º parágrafo único, 10 e 14, parte final, do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 980 — Retificar a Portaria n.º 749, de 28 de dezembro de 1959, que considerou reformado, por invalidez definitiva, de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d) 31 e 33, § 2.º, alínea b), e § 2.º, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o TA-CO n.º 380.841 — 1.ª classe — Antônio da Cruz, na graduação de 3.º Sargento, com o distintivo de sua especialidade, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei os vencimentos integrais da referida graduação, observada a disposição do artigo 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, para o fim de ser o mesmo considerado promovido à gra-

duação de 3.º Sargento, de vez que este militar já havia sido reformado pelo Decreto 510-T, de 21 de fevereiro de 1946. — *Silvio Heck*, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

N.º 17 — Designar, para servir em Brasília o SO-ES n.º 28.0862.3 — Manoel Cardoso da Silva, para servir no Gabinete do Ministro da Marinha. — *Antônio Borges da Silveira Lobo*, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

### Apostilas

Na Portaria 1.700 de 23 de junho de 1955, que promoveu na situação de reformado, à graduação de 3.º Sargento, o TA-AR n.º 49.3009.4, 3.ª Classe — Nerval de Jesus Ramos, o Ministro da Marinha, em 29 de maio de 1961, lançou a seguinte apostila:

"Declara-se que a especialidade do militar a quem se refere a presente portaria é "TA-BA" e não como se fez constar".

No Decreto de 15 de outubro de 1958, que retifica o de 19 de julho de 1946, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, e o de 27 de julho de 1949, que promoveu ao posto de 2.º Tenente, o 1.º Sg-AT n.º 8.475 — Archimino Pereira do Nascimento, o Ministro da Marinha, em 29 de maio de 1961, lançou a seguinte apostila:

"No presente decreto, onde se lê: "Archimino Pereira do Nascimento", leia-se: "Archimino Pereira do Nascimento".

tation costs financed by the Government of the United States.

It is the understanding of the Government of the United States that cruzeiro deposits against fifteen (15) per cent of each disbursement by the United States, corresponding to the portion of sales proceeds set aside for purposes specified under Article II, (c), of the Agricultural Commodities Agreement, shall be made at the free market rate in effect on the date of dollar disbursement. Deposits against the remaining eighty-five (85) per cent of each dollar disbursement, designated for uses specified under Article II, (a) and (b), shall be made at the preferential import rate, currently fixed at 200 cruzeiros per dollar, in effect on the date of dollar disbursement. In the event that this preferential import rate is changed, the rate at which cruzeiros are deposited against eighty-five (85) per cent of each dollar disbursement made on or after the date on which the new preferential rate becomes effective shall be adjusted accordingly. Should the free market rate be made applicable to commodities included in the above-mentioned Agreement, cruzeiro deposits against one hundred (100) per cent of each dollar disbursement for these commodities, which takes place on or after the effective date of such change, shall be made at the free market rate in effect on the date of such dollar disbursements. It is further understood that if there should be any other changes in the exchange system of Brazil, the amount of cruzeiros to be deposited under the provisions of Article III of the Agreement shall be determined by mutual agreement.

I shall appreciate receiving Your Excellency's confirmation of the above understanding.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration. — *John Moors Cabot*.

A Sua Excelência o Senhor John Moors Cabot, Embaixador dos Estados Unidos da América.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de Vossa Excelência de n.º 609, datada de hoje, do teor seguinte:

"Tenho a honra de referir-me ao Acordo sobre Produtos Agrícolas en-

tre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado nesta data, e, em particular, ao Artigo III, parágrafo 1º, relativo à taxa de câmbio aplicável ao depósito de cruzeiros equivalentes a: (1) o valor das vendas em dólares dos produtos a serem comprados nos termos do Acordo e (2) custos dos transportes marítimos financiados pelo Governo dos Estados Unidos da América.

O Governo dos Estados Unidos da América entende que os depósitos em cruzeiros resultantes de quinze (15%) por cento de cada desembolso que fizer correspondentes à parcela do produto das vendas destinada aos fins referidos no Artigo II (c) do Acordo sobre Produtos Agrícolas serão feitos à taxa do mercado livre, em vigor na data do respectivo desembolso em dólares. Os depósitos correspondentes aos restantes oitenta e cinco (85%) por cento de cada desembolso em dólares a serem aplicados nos termos do Artigo II (a) e (b) serão feitos à taxa preferencial de importação, atualmente fixada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dólar, em vigor na data do respectivo desembolso. Caso venha a ser alterada essa taxa preferencial de importação, a nova taxa preferencial será aplicada aos depósitos em cruzeiros, correspondentes aos oitenta e cinco (85%) por cento de cada desembolso em dólares, feitos a partir da data da entrada em vigor da referida taxa, inclusive. Se for tornada aplicável a taxa do mercado livre aos produtos incluídos no Acordo acima referido, os depósitos em cruzeiros relativos a cem (100%) por cento de cada desembolso em dólares, referentes a ditos produtos, efetuados a partir da data efetiva de tal operação, inclusive, serão feitos à taxa do mercado livre, em vigor na data dos referidos desembolsos. Fica ainda entendido que, se houver qualquer outra alteração no sistema de câmbio do Brasil, as somas em cruzeiros que deverão ser depositadas nos termos do Art. III do Acordo serão determinadas por mútuo entendimento".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com o que acima precede.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Afonso Arinos de Melo Franco*.

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## DEPARTAMENTO POLITICO E CULTURAL

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

REGULAMENTAÇÃO DO ACORDO SOBRE PRODUTOS AGRICOLAS, CONCLUÍDO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS A 4 DE MAIO DE 1961

Por troca de notas, datadas de 4 de maio de 1961 e assinadas pelos Senhores Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e John Moors Cabot, Embaixador dos Estados Unidos da América, foi regulamentado o Acordo sobre Produtos Agrícolas concluído na mesma data entre os dois países.

As notas trocadas são do seguinte teor:

EMBASSY OF THE UNITED STATES OF AMERICA

Nº 609

His Excellency,

Dr. Afonso Arinos de Melo Franco  
Minister for Foreign Affairs,

Rio de Janeiro.

Excellency:

I have the honor to refer to the Agricultural Commodities Agreement

between the Government of the United States of America and the Government of Brazil signed on this date and, in particular, to Article III, paragraph I, concerning the applicable rate of exchange for the deposit of cruzeiros equivalent to: (1) the dollar sales value of commodities to be purchased under the Agreement, and (2) ocean transpor-

## IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55;

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto n.º 50.194, de 28 de janeiro de 1961;

Nº 371-Br — Não permitir, até ulterior deliberação, a importação de reprodutores zebuínos, bubatínos e outros animais domésticos e silvestres, procedentes de países, domínios, possessões, protetorados ou regiões dos continentes africano e asiático.

— *Romero Costa*.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 429-Br — Conceder dispensa a João Gomes de Mattos Nogueira, Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, lotado no Serviço Florestal do Q. P. do M. A., das funções de Executor dos Acordos lavrados entre a União e o Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Maranguape.

Nº 430-Br — Designar Esmerino Gomes Parente, Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, lotado no Serviço Florestal do Q. P. do M. A., para executar os trabalhos dos Acordos lavrados entre a União e o Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Maranguape, visando à articulação dos serviços de florestamento e reflorestamento. — *Romero Costa*.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

Os extranumerários-mensalistas abaixo relacionados foram equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Matrícula — Nome — Função — Tabela	A partir de	Número do processo
1.193.869 — Edith Soares Cerqueira Lopes, Assist. de Ensino, ref. 27 da T.U.M. ....	1-10-57	8.541-61
1.762.924 — Antônio Salgado de Oliveira, Servente, ref. 18 — T.N.E.M. do Museu Nacional de Belas Artes .....	14- 9-54	1.917-61
1.831.699 — Enequina da Silva Matos, Servente, ref. 17 — T.N.M. da U. M. Gerais .....	11- 8-54	33.216-61
1.966.618 — Albano Azevedo, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. M. Gerais .....	14- 4-58	126.274-60
1.994.050 — Fausta Ferreira Barros, Atendente, ref. 18 — T.N.O. da U.B. ....	21-12-58	63.861-59
1.082.660 — João Jovelino de Mori, Assist. de Ensino, ref. 27 — P.P. da T.U.M. ....	1-10-57	125.483-60
1.238.168 — Thereza Velasco Kopp, Assist. de Ensino, ref. 27 — P.P. da T.U.M. ....	20- 3-57	131.688-60
1.699.493 — Aristides Brito de Freitas, Ascensorista, ref. 18 — T.N.M. da U. Paraná .....	24- 5-58	48.728-60
1.523.157 — Júlio Lopes Soares, Trabalhador, referência 18 — T.N.E.M. da U. Rio Grande do Sul .....	11- 8-54	91.925-59
1.938.537 — Josué Felipe dos Santos, Motorista, ref. 20 da T.U.M. da U. Recife ...	11- 8-54	82.680-57

Os extranumerários-mensalistas abaixo relacionados foram equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Matrícula — Nome — Função — Tabela	A partir de	Número do processo
1.212.626 — Augusto Ruschi, Botânico, ref. 24, da T.N.O. da U. Brasil .....	11- 8-54	57.617-58
1.993.976 — Therezinha Maria Bolli Mota, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. R. Grande do Sul .....	30- 7-58	111.793-60
1.914.530 — Osvaldo Gonçalves da Costa, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. M. G. ....	16- 8-56	82.511-52
1.000.437 — José Barros Pereira, Assistente, referência 27 — T.N.M. da U. Ceara ...	10- 3-58	104.203-59
1.223.759 — Osmar Pilla, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. R. G. do Sul ...	11- 8-54	87.923-53
1.220.604 — Francisco Rodrigues de Almeida, Aux. de Enfermagem, ref. 20 — P.P. da T.U.M. ....	11- 8-54	11.693-55
1.523.137 — Ernesto Alfredo Preussler, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. R. G. do Sul .....	11- 8-54	61.258-52
1.222.808 — Inácio da Costa Leite, Assistente, ref. 27 — T.N.O. da U. Brasil .....	11- 8-54	49.491-45
1.381.306 — Luiz Gonzaga Gomes Ferreira, Carpinteiro-marceneiro, ref. 19 — T.N.E.M. da U. do Recife .....	12- 1-55	112.971-57
1.023.452 — Itamar de Faria, Assistente de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. M. Gerais .....	20- 6-58	96.828-60
1.958.324 — Maria Thereza de Castro Rocha, Servente, ref. 17 — T.N.O. da U. B. ....	4-11-57	78.930-60
1.831.366 — Adir Rocha, Assist. de Ensino, referência 27 — T.N.M. da U. M. G. ...	11- 8-54	106.785-60
1.994.548 — João Baptista de Souza, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. Rio Grande do Sul .....	29-12-56	96.731-60
1.985.520 — Xisto Pio Fernandes, Assist. de Ensino, ref. 27 — T.N.M. da U. M. Gerais .....	30- 3-57	130.974-60
1.958.457 — Luigi Colonese, Assist. de Ensino, ref. 27 — P.P. da T.U.M. ....	1-10-57	75.354-60
1.576.454 — Maria José Valente Taças Lorenço, Músico-auxiliar, ref. 19 — T.N.M. da U. Brasil .....	8- 7-56	122.714-60
1.212.722 — Alfredo Espírito Santo Ruiz, Insp. do Ensino Comercial, ref. 25 — P.P. da T.U.M. ....	11- 8-54	88.813-60

### DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 21-3-61

Aloysio Leite Guimarães, ex-servidor do antigo Ministério da Educação e Saúde, solicitando certidão de tempo de serviço. "Avoco a decisão por ser tratar de assunto da minha competência. Nada há que certificar, tendo em vista que ao interessado já foi expedida a certidão pleiteada a 17-10-51 e pelo mesmo recebido, conforme Processo n.º 55.402-51". — Processo n.º 55.402-51.

Dia 23-3-61

Pedro de Alcântara Guimarães, advogado, solicitando certidão das portarias ministeriais que concederam gratificação por risco de vida ou saúde ao Professor Leonídio Ribeiro e ao Dr. Nuno de Souza Santos Lisboa. "Queira apresentar instrumento de procauração." — Proc. n.º 41.523-56.

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 25-2-1961 (Seção I — Parte I), pág. 1.784, 3ª coluna 10ª linha, onde se lê: Zany Bopp; leia-se: Fany Bopp.

### FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

#### PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1961

O Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, usando das atribuições que lhe confere o art. 124 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 3 — Prorrogar ou antecpar por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 22 de abril de 1961, de acôr-

do com o art. 145, item II, combinado com o art. 150 item I § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente dos servidores desta repartição abaixo mencionados com a seguinte gratificação Maria Aurea Leite Machado, Oficial de Administração, nível 14 Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), e Arlindo Romeiro, Motorista, nível 10, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para execução de serviços administrativos que se realizam nas dependências desta Faculdade e que se tornam imprescindíveis, Thomaz Rocha Lagoa, Diretor.

Resumo da folha de pagamento correspondente à prorrogação de expediente a que se refer. a Portaria nº 3, de 22 de abril de 1961, correspondente ao período de 22 de abril a 22 de maio de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr\$
Maria Aurea Leite Machado .....	Oficial Adm., Nível 14 .....	7.500,00
Arlindo Romeiro .....	Motorista, Nível 10 .....	2.500,00
Total .....		10.000,00

Lei, Verba, Consignação e Subconsignação:  
Lei nº 3.834, de 10-12-1960, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — P. Civil, Subconsignação 1.1.17 — Gratificações etc. 4.14-21-13Fac. Flum. de Medicina, Empenho nº 16, de 22-4-1961.  
Dispositivo legal ou regulamentar que autorizou ao pagamento da gratificação:  
Art. 145, item II combinado com o art. 150 item I § 1º da Lei número 1.711, de 28-10-1952.  
Confere e importa a presente folha em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item "d", do Regulamento expedido pelo Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1956 resolve:

Tendo em vista o que consta dos processos CIS. 3.147-61 e 5.081-61.

S/Nº — Dispensar Rodolpho Jacob Maier Júnior, Idor Kelly e Dulceina

Gomes, dos serviços que prestam à Comissão do Imposto Sindical.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo CIS. 5.071-61 e, especialmente, o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 146, de 9 de março de 1961 do Administrador da Comissão do Imposto Sindical,

S/Nº — Designar o Bacharel Jorge Leitão da Cunha, Assistente Técnico de Administração, referência 29 da Comissão do Imposto Sindical, o Contador, Nível 18, do Departamento Na-

cional do Trabalho, Oldreno de Caro e o Auxiliar de Inspetor Rural do Serviço de Economia Rural, Pedro Goulart da Silveira Filho, indicado pelo Ministério da Agricultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Liquidação da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal;

II) — Dispensar o Contador do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Alvaro Joaquim dos Santos das funções de Superintendente da mencionada Cooperativa;

III) — A Comissão de que trata o item I desta Portaria, além das tarefas alusivas à liquidação da Cooperativa, promoverá a apuração das irregularidades porventura verificadas e proporá as medidas administrativas e penais cabíveis;

IV) — A Comissão de Liquidação encerrará suas atividades no prazo de noventa dias.

Francisco Carlos de Castro Neves.

**PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social resolve:

S/Nº — Mandar servir em Brasília de acordo com o Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544 de 18 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, o Inspetor do Trabalho, nível 17, deste Ministério — Luiz de Oliveira.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União resolve:

Nº 234 — Designar de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, os Oficiais de Administração Classe "C", Nível 16 — Laerth Gonçalves Pinto — Noelia Barreto Nahoun e Sergio Dominguez Machado, todos deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo MTPS. 130.227-61.

Nº 235 — Designar, de acordo com o artigo 219 — José Vitoriano Maciel Xerez, Assistente Jurídico, referência 31 — Oldreno de Caro, Contador, Nível 18 e Luiz Pedro Sanchez Queiroz, Oficial de Administração — Classe A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades na Fundação Rádio Mauá, conforme processo nº 113.940-57.

Francisco Carlos de Castro Neves.

**PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

S/N — Designar Lício Toledo, Oficial de Administração, Nível 16, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, em seu Gabinete, as funções de Assistente Técnico.

De acordo com o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949,

Nº 237 — Designar o Inspetor de Previdência, Código P. 2.101.17-A, Fernando Mário Borges de Andrade Ramos para representante deste Ministério nas sessões do Conselho Nacional de Economia que tratarem de assunto do seu interesse.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 238 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo diploma

legal, Ruy Rêgo Barros, Procurador de 2ª Categoria, Maria La-Fayette Andrade Bitu e Valter Campos Almeida, Procuradores-adjuntos, todos do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, destinada a apurar irregularidades na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, a que se refere o Processo MTIC.... 227.602-60.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 239 — Mandar servir em Brasília, na forma do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960, a partir de 2 de junho de 1961, o Oficial de Administração, nível 16, Lício Toledo, para ter exercício em seu Gabinete.

Nº 240 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto número 47.433 de 15-12-59, prorrogado pelo Decreto nº 49.544 de 18-12-60, com as vantagens fixadas no citado diploma legal os seguintes servidores:

Flavio Gaberel de Moraes, Tesoureiro Auxiliar classe M do I.A.P.M., a partir de 24 de maio de 1961;

Zenith Rosa Marques, Escriturária classe E do I.A.P.I. a partir de 1 de maio de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

**CONSELHO SUPERIOR DE PREVIDENCIA SOCIAL**

**SUMULA DO JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA**

Sessão de 28-2-61

MTIC — 163.437-58.

Origem: Estado da Guanabara.

Recorrente: Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros.

Recorrido: Conselho Fiscal da Caixa.

Assunto: Pensão de Guilhermina dos Santos Coutinho.

Relator: Luiz de Freitas.

Decisão: Resolveu a Segunda Turma do Conselho Superior de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso do Presidente do Instituto, para manter a resolução do Conselho Fiscal.

Em face do Regimento Interno a data da publicação das súmulas de julgamento marca o início do prazo para o pedido de revisão das partes para o Exmo. Sr. Ministro, podendo os interessados ter vista dos processos na Secretaria do Conselho Superior da Previdência Social no Estado da Guanabara.

**SUMULA DO JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA**

Sessão de 2-1-1961

MTIC — 185.138-54.

Origem: Belo Horizonte.

Recorrente: Ormezinda Oliveira de Aquino.

Recorrido: IAP dos Industriários.

Assunto: Benefício por incapacidade.

Relator: João Ayrton Santos.

Decisão: Resolveu a Primeira Turma do C.S.P.S., por unanimidade, negar provimento ao recurso por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

**SUMULA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO C.S.P.S.**

Sessão de 28-3-61

MTIC — 193.802-60.

Origem: Estado da Guanabara. Recorrente: Camel Razuk. Recorrido: IAP dos Comerciantes. Assunto: Reembolso de despesas médicas.

Relator: Jorge Coelho Monteiro.

Decisão: Resolveu a Segunda Turma do C.S.P.S., unanimemente, dar pro-

vimento, em parte, ao recurso de acordo com o parecer das doutas Consultorias Médicas e Procuradoria de Previdência Social.

Em face do Regimento Interno, a data da publicação das súmulas de julgamento marca o início do prazo para o pedido de revisão das partes para o Exmo. Sr. Ministro, podendo os interessados ter vista dos processos na Secretaria do Conselho Superior da Previdência Social no Estado da Guanabara. — Alzair Alves de Oliveira, Chefe da Secretaria do C.S.P.S.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1961**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 517-GM1 — Classificar o Major Aviador — Waldir Coelho Padilha, na Base Aérea de Recife.

Nº 518-GM1 — Classificar o Major IG — Edson Monteiro Brandão, no Comando do Transporte Aéreo.

Nº 519-GM1 — Mandar passar adido à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, o Coronel-Aviador — Paulo Cunha Mello.

Nº 520-GM1 — Passar à disposição do Governo do Estado da Guanabara, sem prejuízo das funções que exerce no Ministério da Aeronáutica, o Tenente-Coronel-Engenheiro — Gilberto Sampaio de Toledo.

Nº 521-GM1 — Transferir o Tenente-Coronel-Aviador Engenheiro — Oswaldo Penna Fayão de Carvalho, para o Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Nº 522-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para a Diretoria de Aeronáutica Civil, o Tenente-Coronel-Aviador — Guilherme Rebello Silva.

Em consequência, torno sem efeito a sua designação para Comandante do 1/1º Grupo de Transporte de Tropas, feita pela Portaria nº 152-GM1, de 23 de fevereiro de 1961, publicada no Diário Oficial de 24 do mesmo mês.

Nº 523-GM1 — Transferir, por interesse particular, o Major-Aviador — Heber de Oliveira Moura, para o Estado-Maior da Aeronáutica, com destino à Seção Coordenadora do Programa de Assistência e Defesa Mútua para a Aeronáutica.

Nº 524-GM1 — Transferir o Major-Aviador — Helio Heraldo Pereira Leal, para a Fábrica do Galeão.

Nº 525-GM1 — Transferir o Major-Intendente Aer — Zermirino Averbach, para a Diretoria de Rotas Aéreas.

Nº 526-GM1 — Transferir o Capitão Capelão da Aeronáutica — Carmelo Raposo Pinto, para a Base Aérea do Recife, e o Capitão Capelão da Aeronáutica — Vicente Aguiar, para o Hospital de Aeronáutica do Recife.

Nº 527-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 273-GM1, de 28 de março de 1961, na parte que diz respeito à transferência do Tenente-Coronel-Aviador — José Luiz da Fonseca Peyon.

Nº 528-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 911-GM1, de 16 de dezembro de 1960, na parte que diz respeito à transferência do Major Especialista em Comunicações — Geraldo Monteiro Paes Leme.

Nº 529-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 719-GM1 de 2 de outubro de 1960, na parte que diz respeito ao CB Q EA DT AU — Orlando Marinho da Cruz; Portaria nº 906-GM1, de 13 de dezembro de 1960, na parte que diz respeito ao S1 Q AD AU —

Itamar Farias; Portaria nº 720-GM1, de 13 de outubro de 1960, na parte que diz respeito ao S1 Q MR SV — Jomar Pinho; e a Portaria nº 651-GM1, de 6 de dezembro de 1960, na parte que diz respeito ao T1 Q TA AR — Virgílio Gomes Nogueira.

Nº 530-GM1 — Promover, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, à graduação de 1º Sargento e, nesta graduação, transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica o 2º Sargento (Q IG FI) — Dorval José Luiz, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a e 16 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais da graduação a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 531-GM1 — Reformar "ex officio" o Soldado de Segunda Classe (Q MR BO AU) — Ayrton Oliveira Goulart, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra b do art. 30 e art. 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar.

Nº 532-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de 3º Sargento (IG PM), o Soldado de 1ª Classe (Q IG PM) — Jorge José da Silva, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de 2º Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 533-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de Terceiro Sargento (IG FI), o Soldado de Primeira Classe (Q IG FI) — Alfredo Victor Filho, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 534-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de Terceiro Sargento (MR BD AU), o Soldado do Primeira Classe (Q MR BO AU) — Evandro Matos dos Santos, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do

art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 535-GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (MR. BO AU), o Soldado de Primeira Classe (Q. MR. BO AU) — Nilton Machado, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 536 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (MR. SV), o Soldado de Primeira Classe (Q. MR. SV) — Rubens Alves dos Santos, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 537/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (IG. FI.), o Soldado de Segunda Classe (Q. IG. FI.) — Valmor Moreira Cesar, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 538/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (IG. FI.), o Soldado de Segunda Classe (Q. IG. FI.) — Antônio Carlos Lefever Alves, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b, do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 539/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (IG. FI.) o Soldado de Segunda Classe (Q. IG. FI.) — José Valdo Hermes Nunes, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os vencimentos a que

fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. Em consequência, ficam sem efeito as Portarias números 882, de 2 de dezembro de 1960, e 467/GM-1, de 9 de maio de 1961, ambas alusivas ao Segundo-Sargento reformado — José Valdo Nunes.

Nº 540/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (MR. BO AU), o Soldado de Segunda Classe (Q. MR. BO AU) — Pascoal Diacovo Filho, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 541/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (IG. FI.), o Soldado de Segunda Classe (Q. IG. FI.) — Absalão José de Lima, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o parágrafo 2º, letra b, do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 542/GM-1 — Reformar *ex officio*, na graduação de Terceiro-Sargento (TA. AR), o Taifeiro de Primeira Classe (Q. TA. AR). — Osmar Carneiro, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo GM. número S-254-57, e a Jurisprudência firmada pelo Parecer número 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República;

Nº 543/GM-1 — Retificar a Portaria número 294-GM-3, de 1º de abril de 1957, que reformou o Soldado de Primeira Classe (Q. MR. ME. AU) — Gerônimo da Silva Neto, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado *ex officio* em 1º de abril de 1957 na graduação de Terceiro-Sargento (MR. ME. AU), de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, em 28 de dezembro de 1956, promovido a graduação de Segundo-Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não po-

doendo prover os meios de subsistência; em consequência, fica insubsistente a Portaria número 294-GM-3, de 1º de abril de 1957.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 210, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

Nº 544/GM-1 — Aplicar a Sebastião Ferreira de Araújo — Servicial, Código AL. 102-6-E, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, a ser cumprida no período de 1º de junho a 29 de agosto de 1961, por falta grave, de acordo com o artigo 205 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que consta do Processo número 59.135-SGEEAer de 1960. — Brigadeiro-do-Ar — Gabriel Grin Moss — Ministro da Aeronáutica.

#### PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto-lei número 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo — Ref. GM. 4.662-60;

Nº 564-GM-5 — Prorrogar, até o dia 20 de junho do corrente ano, o prazo para a apresentação dos trabalhos afetos à Comissão constituída pela Portaria número 378-GM-5, de 19 de abril de 1961. — Brigadeiro-do-Ar — Gabriel Grin Moss — Ministro da Aeronáutica.

Pessoal civil do Ministério da Aeronáutica, mandado servir em Brasília e data da respectiva chegada.

Fernando Rodrigues — matrícula nº 1.767-61/ — Data da chegada — 15-5-61.

Brasília D. F., em 31 de maio de 1961. — Wilson Arinelli Espindola — Ten. Cel. Av. — Oficial de Gabinete — Chefe da Seção Administrativa.

RELACÃO Nº 23

#### EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 6 de maio de 1961

Sylvio Pinho Ferreira — ex-aluna da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando permissão para matricular-se no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica. — Indeferido. (Processo nº GM-1.856-61).

Em 31 de maio de 1961

João Baptista Corrêa de Abreu — Major-Brigadeiro (I. Aer) R/R, solicitando benefícios da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter atingido o último posto hierárquico de seu quadro. — Indeferido de acordo com o parecer da D.P. Aer. O requerente nunca foi ocupante do último posto da hierarquia militar em tempo de paz, não sendo certo distinguir onde a Lei não distingue. A D. P. Aer. (Processo nº GM-1.494-61).

Ivo Borges — Marechal do Ar, solicitando retificação do decreto que o transferiu para a Reserva remunerada, a fim de usufruir os benefícios do inciso III do art. 54, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. — Indeferido. O requerente não é ocupante do último posto da hierarquia militar, em tempo de paz. A norma do inciso III do art. 54 da Lei nº 2.370-54, só tem aplicação quando o Oficial, ocupante do último posto da hierarquia militar, em tempo de paz, — na FAB Tenente-Brigadeiro, — não vai ser

## COLEÇÃO DAS LEIS 1961

### ★ VOLUME I

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00

### ★ VOLUME II

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

promovido a Marechal, isto é, não tem acesso ao último posto militar, em tempo de guerra. O requerente é Marechal. O dispositivo é para ser aplicado, após o ingresso na inatividade, considerando-se o posto que tem efetivamente, — após o ingresso na inatividade. A D.P. Aer. via Diretoria de Intendência. (Processo número GM-2.075-59).

Carlos Eduardo Pereira — 2S (IG FI), solicitando reconsideração do despacho exarado em sua petição de 5 de julho de 1960, na qual pedia a reificação da Portaria que o reformou, para o fim de ser considerado reformado como 2S (Q AR) em virtude de possuir o curso dessa especialidade. A Portaria 527-GM-1, de 10 de julho de 1959 não especificou o Quadro a que ficaria pertencendo o ex-aluno da Escola de Especialistas de Aeronáutica ao reformá-lo. O requerente concluiu com aproveitamento o Curso de Mecânico de Armamento da E E Aer. A Diretoria de Intendência da Aeronáutica para reexaminar os cálculos de proventos à vista do art. 2º do Decreto nº 30.034, de 1 de outubro de 1951. (Processo número GM-253-61).

Em 2 de junho de 1961

João Amâncio de Souza — Cap IG, servindo no Comando de Transporte Aéreo, solicitando matrícula no Curso de Aperfeiçoamento dos Oficiais da Aeronáutica. — Arquite-se. (Processo nº GM-2.778-61).

João de Vasconcelos Silva, solicitando instauração de Inquérito Sanitário de Origem, a fim de que fique constatado que a enfermidade de seu irmão ex-Soldado de 2ª Classe (IG FI) José Carlos de Vasconcelos Silva, foi adquirida quando em serviço ativo e causadora de sua expulsão da Força Aérea Brasileira. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº S-503-61).

Luiz Ferro, 2S Q AT CM, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhora Rosa Colella, de nacionalidade italiana. — Concedo, de acordo com o art. 104, do Estatuto dos Militares. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.923, de 1961).

Geraldo Lemos, ex-T2 Q TA AR, solicitando reconsideração do ato que o desligou da Força Aérea Brasileira. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.790, de 1961).

João Conceição — 2S Q EA ES, servindo na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando 2 (dois) anos de licença, para realizar estudos no país. — Indeferido, face ao parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.946-61).

Anísio Dametto — 1S Q AT EL, servindo na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando 24 (vinte e quatro) meses de licença, para tratar de interesses particulares. — Indeferido, por falta de amparo legal. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.832-61).

Jacob Zveiter, Cap Esp C.T.A., servindo na Diretoria de Rotas Aéreas, solicitando permissão para gozar suas férias, relativas ao exercício de 1960, nos Estados Unidos da América do Norte. — Autorizo, de acordo com o art. 105 do RISAER, aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956. A D.P. Aer. (Processo número 2.957-61).

Jair Xavier da Silva — 3S Q IG FI, servindo na Base Aérea de São Paulo, solicitando permissão para gozar férias relativas ao ano de 1960, em Assunção, República do Paraguai. — Autorizo, de acordo com o art. 105 do RISAER, aprovado pelo Decreto

nº 40.043, de 27 de setembro de 1956. A D. P. Aer. (Processo número GM-2.959-61).

Francisco Amaro Bezerra, aluno da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, solicitando permissão para gozar férias escolares de julho do corrente ano, no México. — Autorizo, de acordo com o art. 105 do RISAER, aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956. A D. P. Aer. (Processo número GM-2.947-61).

José Waldemar Napoleão, ex-3S Q IG MU, solicitando reinclusão no serviço ativo da Força Aérea Brasileira. — Indeferido, por falta de amparo legal. A D. P. Aer. (Processo número GM-2.937-61).

Braz de Lyra — ex-praça, solicitando solução de petições anteriores, em que pedia reinclusão na Força Aérea Brasileira. — Indeferido, face ao parecer da D. P. Aer. (Processo nº S-521-61).

Maria Madalena dos Santos Lima, irmã do ex-soldado (Q MR) Raimundo dos Santos Lima (falecido), solicitando promoção à graduação de 2º Sargento com base nas Leis ns. 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e 3.067, de 22 de dezembro de 1956. — Indeferido, por falta de amparo legal. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.939-61).

Carlos Madruga Canizares da Veiga — SO Q AT MO, servindo na Diretoria de Rotas Aéreas, Eduardo Teixeira — 2S Q EF, servindo no Hospital Central da Aeronáutica, Pedro Paulo Cavalin — 2S AT MAV, servindo no Parque de Aeronáutica do Recife, Juvenal Cruz Netto — 1S Q AT CM, servindo no Quartel General da 5ª Zona Aérea e Ernesto Rubro Neto 1S Q EA AL, servindo no Quartel General da 5ª Zona Aérea, todos solicitando cancelamento de punições. — Cancelem-se, de acordo com o nº 3 do art. 75 do R. D. Aer. A D. P. Aer. (Processos ns. S-520-61, S-560-61, S-559-61, S-518-61 e S-519-61).

Ernesto Antonio de Sá — S1 (IG FI) Reformado, Pedro de Hollanda Montenegro Filho — reservista e Ivayr Lemos — civil, todos solicitando inspeção de saúde em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processos ns. S-746-58, S-523-61 e S-522-61).

Ruy Moreira Barbosa — 1S (Q IG FI), solicitando por intermédio de seu procurador Dr. Tarcísio Ferreira Angelo, ser inspecionado, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica, a fim de ser feito novo enquadramento em sua reforma. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº S-1.004-59).

Roque Miglionico — ex-Soldado de 2ª Classe, solicitando revisão de seu processo de incapacidade física, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo número S-849-59).

Carlos Miguez Garrido, Ayrton Bitencourt Lobo, Agrícola da Câmara Lobo Bethlam, Maurílio Monteiro Pereira de Andrade e Pedro Mariani Serra, todos, professores da Escola de Aeronáutica, em efetivo exercício, solicitando gratificação de magistério referente aos exercícios de setembro a dezembro de 1954, janeiro a dezembro de 1955, 1956 e 1957. — Indeferido por falta de amparo legal. Parecer nº 2.624, de 20 de novembro de 1960, da Consultoria Jurídica. A Diretoria de Intendência para os devidos fins. (Processo número GM-2-153-61).

Em 5 de junho de 1961

Almir Naine, funcionário lotado no Centro Técnico de Aeronáutica, solicitando ao Diretor-Geral do Pessoal

da Aeronáutica o acréscimo de cinco (5) diárias. — Avoco o presente requerimento para indeferir, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº 2.522-61).

Américo de Martéla Orsi, lotado no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando reajustamento de salário. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.671, de 1961).

Maciste Capoblangó, extranumerário-tarefa do Serviço de Administração do Edifício da Aeronáutica, solicitando equiparação a funcionário. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal. (Processo nº GM-2.426-61).

Sebastião Lopes da Cunha, ex-funcionário do Ministério da Aeronáutica, solicitando sua readmissão ao Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica. — Avoco, para indeferir de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo nº GM-2.411-61).

Rufino Augusto Buarque de Almeida, ex-funcionário do Ministério da Aeronáutica, solicitando sua readmissão. — Arquite-se, à vista do pare-

cer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processo número GM-2.443-61).

Nilo Pereira, Orphélio Santos de Oliveira, Clemente Pinto, Feliciano Antônio Almeida Filho, Lázaro Monteiro de Figueiredo, Durval José Dias e Odorico Siqueira Cavalcanti, todos ex-servidores do Ministério da Aeronáutica solicitando readmissão. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Processos ns. GM-2.554, de 1961, GM-2.413-61, GM-2.412-61, GM-2.416-61, GM-2.415-61, GM-2.419, de 1961 e GM-2.414-61).

José Rubens Drummond, Major-Aviador — Oficial de Gabinete — Chefe da Secretaria.

SECRETARIA

Declara-se que o Aviso nº 5-GM-3, de 24 de janeiro de 1961, publicado as páginas ns. 3.969, 3ª coluna, do Diário Oficial de 28 de abril de 1961, foi reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1961. Brasília, D.F., em 2 de maio de 1961. — José Rubens Drummond, Major-Aviador — Of. de Gabinete — Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do inquérito administrativo a que se refere a Exposição de Motivos nº 43, de 9 do corrente deste Ministério, publicada no Diário Oficial de 13 subsequente e o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nesse expediente, resolve:

Nº 210-A — I. Instituir uma comissão de investigação administrativa, com as finalidades seguintes:

a) de apurar os prejuízos havidos pela União a fim de serem responsabilizados civilmente os seus autores, tendo também em vista o enriquecimento ilícito dos responsáveis, nos termos do disposto na Lei nº 3.502 de 21 de dezembro de 1958;

b) verificar, no mencionado inquérito administrativo, as firmas cujas operações irregulares com o Ministério são de molde a caracterizar a sua co-responsabilidade nas irregularidades, para efeito de serem oportunamente declaradas inidôneas para transacionar com o Ministério;

c) relacionar os processos, objeto de investigação no inquérito administrativo, classificando-os de modo a separar os que contenham irregularidades dos que estejam regulares, para ulterior processamento administrativo destes últimos, enquanto que os primeiros aguardarão decisão administrativa para cada um, para terem andamento no âmbito administrativo do Ministério, ou decisão da Justiça para esse mesmo fim.

II. Designar para constituir dita comissão os senhores: Dr. Lúcio Costa, Médico Sanitarista nível 18-B — Presidente; Mauro Coutinho, Conduzidor de Topografia nível 13 e Cristovão Colombo Soares Dantas, Auxiliar de Medição nível 6, todos do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 218 — Designar José Aluísio Bitencourt da Mousaca, ocupante do

cargo de Médico, referência 67, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Coordenador da Campanha de Erradicação da Malária.

Usando de suas atribuições legais e expressamente do disposto no art. 2º do Decreto nº 37.651 de 26 de julho de 1956,

Nº 214 — Designar a Revisora, nível 12-A, Idalina Mary de Queiroz Teixeira para exercer a função de Secretária da Ordem do Mérito Médico, a que se refere o citado dispositivo legal. — Cattete Pinheiro

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº 216 — Designar José Jurandyr de Araújo Bezerra, ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração, para responder pelo expediente do cargo de Diretor-Geral do mesmo Departamento. — Cattete Pinheiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Divisão de Organização Hospitalar

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe são conferidas.

Nº 1 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, Nível 16-C, do Q.P. deste Ministério, Jolina Carvalho do Nascimento, da função gratificada de Secretária do Diretor desta Divisão, a partir da presente data. — Dr. Dirceu Eulálio, Diretor Substituto.

**Serviço Nacional de Doenças Mentais**

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 54, item XIII, *in fine*, do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944,

Nº 8 — Dispensar Waldyr Machado Botelho, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração deste Serviço.

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto número 17.185, de 18 de novembro de 1944.

Nº 11 — Designar Sergio Caiaza do Amaral, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada,

de símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração deste Serviço, vaga em virtude da dispensa de Waldyr Machado Botelho. — *Dr. Edmundo Maia*, Diretor do S.N.D.M.

**Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia**

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 15 — Atribuir competência ao Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, cirurgião dentista, 18-B, responsável pela Seção de Organização e Controle, para assinar os registros dos diplomas de cirurgião dentista, podendo, outrossim, visá-los, nos impedimentos eventuais do Diretor.

Nº 16 — Atribuir competência ao Dr. Javert Vaz da Silva, cirurgião-dentista, 17-A, substituto do Chefe da Seção de Odontologia, para assinar os registros dos diplomas de cirurgião-dentista, podendo, outrossim, visá-los, nos impedimentos eventuais do Diretor.

Nº 17 — Designar Julieta Frota, Escrivário, nível 10-B, para exercer a função de Secretária, prevista no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 49.308, de 21 de novembro de 1960.

Nº 18 — Designar Herolea Bandeira de Oliveira, Assistente de Administração, nível 14-A, para substituta da

Secretária nos seus impedimentos eventuais.

Nº 19 — Designar, de acordo com o art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 49.308, de 21 de novembro de 1960, William Faissal, Oficial de Administração, nível 16-C, para responder pela Seção de Administração (S.A.), prevista no art. 2º do mesmo Regulamento.

De acordo com o art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 49.308, de 21 de novembro de 1960:

Nº 20 — Designar o Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, cirurgião-dentista, 18-B, para exercer a função de seu Assistente Técnico, prevista no artigo 4º do mesmo Regulamento.

Nº 21 — Designar o seu Assistente Técnico para responder pela Seção de Organização e Controle (S.O.C.), prevista no art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 49.308, de 21 de novembro de 1960. — *Dr. Antônio de Souza Leite*, Responsável pelo expediente do S.N.F.O., de acordo com a Portaria nº 77-61.

**Serviço de Saúde dos Portos**

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 12º, letra "M", do Regulamento aprovado pelo Decreto número

9.302, de 23 de abril de 1942, e tendo em vista o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 50.572, de 10 de maio de 1961.

Nº 13 — Designar Thiago Calasans Rodrigues, ocupante do cargo de nível 10-B da série de classes de Escrivário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Diretor, vaga em virtude da dispensa de Moyses Gouvêia Coelho. — *Arnaldo Beirão de Miranda*, Diretor.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS**

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais,

Usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto número 5.175, de 7-1-43,

Nº 54-A — Expedir a presente portaria a Dilma Louredo Pereira, matrícula nº 1.384.841, reconduzida na função de Auxiliar de Administração, Verba 3, com o salário mensal de Cr\$ 3.800,00, no Combate à Malária, pela Portaria nº 37, publicada no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1959, que passou a assinar-se Dilma Pereira Derezynski, conforme documento hábil apresentado. — *Amílcar Viana Martins*, Diretor-Geral.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
X	III	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos .....	45,00
XI	III	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
XII	III	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIII	IV	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
XIV	IV	Questão Militar .....	130,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00
XV	IV	Queda do Império .....	60,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	60,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VII	Queda do Império .....	48,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	35,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	60,00	XXX	II	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal .....	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XL	I	Cessão de Clientela .....	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00				
XXIII	II	Impostos Intereaduais .....	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00				

ACTOS DO PREFEITO

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 74-D

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 30, da citada Lei n.º 3.751, resolve:

Admitir por necessidade de serviço, Onaldo Pompílio de Mello, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico em Receita Imobiliária, percebendo o salário de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao

Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961. Brasília, 12 de maio de 1961. Paulo de Tarso - Prefeito.

PORTARIA N.º 113

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 30, da citada Lei n.º 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Ruy Alberto Caetano Corrêa, para

exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico de Organização, percebendo o salário de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961, revellidando-se-lhe o exercício a partir de 25 do corrente.

Brasília, 31 de maio de 1961. Paulo de Tarso - Prefeito.

PORTARIA N.º 114

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, aplicável ao Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 30, da citada Lei n.º 3.751, resolve:

Admitir, por necessidade de serviço, Joaquim Fernando Guimarães Pinheiro, para exercer, no corrente exercício, a função especializada de Técnico em Estatística Econômica, percebendo o salário de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), à conta da autorização para pagamento além do crédito, dada pelo Prefeito, conforme comunicação feita ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 17 de março de 1961.

Brasília, 5 de junho de 1961. Paulo de Tarso - Prefeito.

Secretaria - S. P. M.

DESPACHOS DO MINISTRO

PRESIDENTE

Em 16-5-61

Concedendo, com fundamento no art. 116, da Lei n.º 1.711-52, combinada com o art. 5.º do Decreto número 38.204-55, licença especial ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, José Ferreira Irmão, relativa ao decênio de 12-10-46 a 12-10-56, a ser gozada em dois períodos trimestrais, sendo o 1.º a partir do dia em que o servidor tomar ciência da concessão.

Em 19-5-61

Deferido o pedido em que Maria da Graça Braga Coelho, Dactilógrafa, símbolo TC-9 deste Tribunal, solicita alteração do seu nome para Maria da Graça Coelho Enibel, em virtude de haver contraído matrimônio.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 30 de maio do corrente ano, página 4.921,

Onde se lê:

— Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820, de 9-3-63...

— Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820-53, combinada com o artigo 2.º da Resolução n.º 134-58, da Câmara dos Deputados, à Dactilógrafa: símbolo TC-9, Aída Pinto de Oliveira, ...

— Autorizando a antecipação de férias do Contador, símbolo TC-5, Jorge Dias Teixeira, para o exercício de 5 de junho a 4 de julho vindouros. (Processo n.º 18.860-61).

Lela-se:

— Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820, de 9-3-53...

— Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820-53, combinada com o artigo 2.º da Resolução n.º 134-58, da Câmara dos Deputados, 20% de gratificação adicional sobre os vencimentos à Dactilógrafa, símbolo TC-9, Aída Pinto de Oliveira, ...

— Autorizando a antecipação de férias do Contador, símbolo TC-5, Jorge Dias Teixeira, para o período de 5 de junho a 4 de julho vindouros. (Processo n.º 13.360-61).

No Diário Oficial de 31 de maio próximo passado, página 4.964,

onde se lê:

Maria Aparecida de Oliveira — dias 26, 27-1 e 2-2-61.

Edith Conceição Amorim Pôrto — dias 26, 27-1 e 9-2-61.

Maura Botelho de Castro — nos dias 17, 18 e 19-1-61.

TRIBUNAL DE CONTAS

Eulina Castiglioni dos Santos — nos dias 28, 29 e 30-12-60.

lela-se:

Maria Aparecida de Oliveira — nos dias 26, 27-1 e 2-2-61.

Edith Santos Pereira — dia 31-1-61.

Edith Conceição Amorim Pôrto — dias 26, 27-1 e 9-2-61.

Maura Botelho de Castro — nos dias 25 e 26-1-61.

Eulina Castiglioni dos Santos — nos dias 2, 3 e 4-1-61.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 30 do Regimento Interno, resolve:

N.º 45 — Antecipar e prorrogar por sessenta (60) dias durante três (3) horas a partir de 15 de junho de 1961, o expediente dos servidores cujos nomes constam da relação anexa, nos termos do § 1.º item I do art. 150 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, da Lei n.º 3.834 de 10 de dezembro de 1960. — Júlio Cesar Leite, Presidente.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ANTECIPADOS E PRORROGADOS

Table with 4 columns: Nome - Função, Salários, Gratificação. Rows include Antonio Carlos Carneiro Leão Filho, Isolina Mello Mendes, Dilma Mendes de Assis, and a TOTAL row.

Natureza do serviço: Seções extraordinárias "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil.

Período: de 15 de junho a 24 de agosto de 1961.

NOTA: Para os servidores const. prorrogação ou antecipação anterior, antes da relação acima não houve — Júlio Cesar Leite, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Odontologia de Caruaru (Caruaru - Pe.), para encargos de manutenção e obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e

sessenta e um, presente no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Adalberto Tabosa de Almeida, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Caruarense de Ensino Superior mantenedora da Faculdade de Odontologia de Caruaru, ambas com sede na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957 e destinados a encargos de manuten-

ção e construção de obras do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula primeira — A Faculdade de Odontologia de Caruaru receberá a importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), parte liberada, para aplicação de acórdo com o seguinte plano constante do processo n.º 10.090-61 do Ministério da Educação e Cultura: quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), em obras. Cláusula segunda — A Faculdade de Odontologia de Caruaru fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. Cláusula terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Cláusula quarta — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula quinta — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.15 — Outros serviços contratuais, item 1) Acórdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras, alínea 18) Pernambuco subalínea 9) Faculdade de Odontologia e Farmácia de Caruaru, anexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 21 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 2.998, de 10-12-56, tendo sido empenhada sob o n.º 238, deduzida do crédito respectivo e inscrita em Restos a Pagar sob n.º 600. Cláusula sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula sétima — A despesa com a publicação do presente Acórdo no Diário Oficial, correrá por conta da Faculdade de Odontologia, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. Cláusula oitava — O presente Acórdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula nona — O inadimplemento por parte da Faculdade de Odontologia de Caruaru, de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente acei-

to, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de nº 6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961.  
**Jurandyr Lodi** — **Adalberto Tabosa de Almeida**, Testemunhas: **Manoel Rabelo Sampaio** — **Felício Tinoco**. Aprove: **Brigido Tinoco**.  
(Nº 15.471 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Direito de Caruaru (Caruaru — Pe), para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura nesta Capital, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Adalberto Tabosa de Almeida, neste ato representando, devidamente credenciado a Sociedade Caruaruense de Ensino Superior, mantenedora da Faculdade de Direito de Caruaru, ambas com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, firmaram o presente Acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957 e destinados a encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Faculdade de Direito de Caruaru receberá a importância de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 630.000,00), parte liberada, para aplicação de acordo com o seguinte plano, constante do processo nº 10.092-61, do Ministério da Educação e Cultura: trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) em material; e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 595.000,00) em obras. **Cláusula segunda** — A Faculdade de Direito de Caruaru fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida; mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração do plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 630.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Custeio, consignação 1.8.00 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.8.19 — Outros serviços contratados item 1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras, alínea 18) Pernambuco, subalínea 19) Faculdade de Direito de Caruaru, anexo 4.13 — Ministério da Educação e

Cultura, unidade 21 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 2 966, de 10 de dezembro de 1956, tendo sido empenhada sob o número 237 e inscrita em Restos a Pagar sob o nº 601 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuada no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no *Diário Oficial*, correrá por conta da Faculdade de Direito de Caruaru, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Acordo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de nº 6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados, e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961.  
**Jurandyr Lodi** — **Adalberto Tabosa de Almeida**, Testemunhas: **Manoel Rabelo Sampaio** — **Felício Tinoco**. Aprove: **Brigido Tinoco**.  
(Nº 15.472 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul (Caxias do Sul — RS), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mantenedora da Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul, com sede na Cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação de acordo com o seguinte plano, constante do proc. nº 30.989-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; cento e vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 123.200,00) em material; e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 44.800,00) em diversos. **Cláusula segunda** — A Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 24) Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital N. S. de Fátima — Caxias do Sul, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, e tendo sido empenhada sob o nº 52 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no *Diário Oficial*, correrá por conta da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte

da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 22) Escola Municipal de Belas Artes — Caxias do Sul, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 49 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no *Diário Oficial* correrá por conta da Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte da Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D. E. I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1961. — **Jurandyr Lodi**. — **Armando Barcelos**. — Testemunhas: **Adalberto Tabosa de Almeida**. — **Manoel Rabelo Sampaio**. — Aprove: — **Brigido Tinoco**. — Confere com o original. — Em 5-6-61. — **Zacharias Santos**, Of. Adm. — Visto: **Nair Fortes Abu-Merhy**, Diretora Substituta.  
(Nº 15.468 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital N. S. de Fátima (Caxias do Sul — RS), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta

e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, mantenedora da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima, ambos com sede na Cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do orçamento geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo nº 44.024-61, para aplicação de acordo com o seguinte plano constante do processo número 30.990-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 91.000,00) em material; vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00) em equipamentos; e quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 49.000,00) em diversos. **Cláusula segunda** — A Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 24) Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital N. S. de Fátima — Caxias do Sul, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, e tendo sido empenhada sob o nº 52 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no *Diário Oficial*, correrá por conta da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte

Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Nossa Senhora de Fátima de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. — E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcelos*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo. — *Brigido Tinoco*.

Confere com o original. 5-6-61. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta. — *Zacharias Santos*, Of. Adm. — Cr \$408,00. — 7-6-61. (Nº 15.469 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe (Aracaju — Se), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Sergipana de Cultura, mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, ambas com sede na Capital do Estado de Sergipe, firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade de Filosofia de Sergipe receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo nº 44.024-61, para aplicação de acórdo com o seguinte plano constante do processo número 31.720, de 1961, do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), em pessoal; duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) em material; e cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados.

**Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 27) Sergipe, subalínea 1) Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 54 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente acórdo no *Diário Oficial* correrá por conta da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do art. 15 da Constituição Federal (nº 2, da Circular D. R. I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcelos*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. — DESu., 5-6-61. — *Zacharias Santos*, Oficial Administrativo. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta. (Nº 15.470 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia (Salvador — Ba), para encargos de aquisição de equipamentos do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Civil Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, mantenedora da Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, ambas com sede na Capital do Estado da Bahia, firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o

corrente exercício e destinados a encargos de prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia receberá a importância de um milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo nº 44.024-61, para aplicação de acórdo com o seguinte plano constando do processo nº 44.283-61, do Ministério da Educação e Cultura: um milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), em equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de um milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 1) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 05) Bahia, subalínea 4) Escola Eletromecânica da Bahia — Salvador, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 53 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdo no *Diário Oficial* correrá por conta da Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do art. 15 da Constituição Federal (nº 2, da Circular D. R. I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro,

23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcelos*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. — DESu., 5-6-61. — *Zacharias Santos*, Oficial Administrativo. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta. (Nº 15.473 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**Termo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Ciências Econômicas de Marília (Marília — SP), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, doutor Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representado, devidamente credenciado, a Associação de Ensino de Marília, mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, ambas com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Faculdade de Ciências Econômicas de Marília receberá a importância de trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo nº 44.024-61, para aplicação de acórdo com o seguinte plano, constando do Processo número 56 437-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em pessoal; e duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) em material. **Cláusula segunda** — A Faculdade de Ciências Econômicas de Marília fica obrigada a apresentar comprovação especificada da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados, na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo, subalínea 2) Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o nº 51 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a pu-

licação do presente Acôrdo no *Diário Oficial* correrá por conta da Faculdade de Ciências Econômicas, de Marília, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo Termo, se o presente não for publicado em prazo útil por falta de pagamento. — *Cláusula oitava* — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. — *Cláusula nona* — O inadimplemento por parte da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, com motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. — *Cláusula décima* — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, o ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi* — *Armando Barcelos*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida* — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. — DESU, 5 de junho de 1961. — *Zacharias Santos*, Oficial Administrativo. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta.

(Nº 15.474 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

*Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família (Salvador Bahia) para encargos de manutenção e prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino.*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Sr. Manoel Rabelo Sampaio neste ato representando, devidamente credenciado, o Colégio São José, mantenedor da Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: *Cláusula primeira* — A Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo nº 33.387-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em Pessoal e cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 168.000,00) em Obras. *Cláusula Segunda* — A Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula Terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação será pre-

cedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula quarta* — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula quinta* — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 05) Bahia, subalínea 8) Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família — Salvador, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 48 e deduzida do crédito respectivo. *Cláusula sexta* — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuada no Tesouro Nacional. *Cláusula sétima* — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no "Diário Oficial" correrá por conta da Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. *Cláusula oitava* — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. *Cláusula nona* — O inadimplemento por parte da Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. *Cláusula décima* — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, o ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida*. — *Armando Barcelos*. Aprovo: *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. — DESU, 5-6 de junho de 1961. — *Zacharias Santos*, Of. Adm. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta.

(Nº 15.475 — 7-6-61 — Cr\$ 403,00).

*Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe (Aracaju — SE), para encargos de execução de obras, equipamentos e pesquisas do referido estabelecimento de ensino.*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Ju-

randyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Sergipana de Cultura, mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, ambas com sede na Capital do Estado de Sergipe, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de execução de obras, equipamentos e pesquisas científicas do referido estabelecimento de ensino conforme as cláusulas seguintes: *Cláusula primeira* — A Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe receberá a importância de quatro milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.900.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo número 44.024-61, para aplicação de acôrdo com o seguinte plano, constante do processo nº 31.719-61, do Ministério da Educação e Cultura: quatro milhões cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 4.130.000,00) em obras; quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 571.422,60) em equipamentos; e cento e noventa e oito mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 198.577,40) em pesquisas científicas. *Cláusula segunda* — A Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula quarta* — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula quinta* — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de quatro milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.900.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 1) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 27) Sergipe, subalínea 5) Faculdade Católica de Filosofia — Aracaju, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 50 e deduzida do crédito respectivo. *Cláusula sexta* — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula primeira, será efetuada no Tesouro Nacional. *Cláusula sétima* — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no *Diário Oficial* correrá por conta da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo se o presente não for publicado em prazo útil por falta de pagamento. *Cláusula oitava* — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. *Cláusula nona* — O inadimplemento por parte da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. *Cláusula décima* — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes

contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Armando Barcelos*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida* — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *Brigido Tinoco*.

(Nº 15.476 — 7-6-61 — Cr\$ 459,00).

*Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira (Santa Maria — Rio Grande do Sul), para encargos de manutenção e prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino.*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Doutor Jurandyr Lodi e Dna. Ledovina Thereza Blesdorf neste ato representando, devidamente credenciada, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis — Zona Norte (Santa Maria — Rio Grande do Sul), mantenedora da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: *Cláusula primeira* — A Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira receberá a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70 por cento), conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 52.342-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00) em Pessoal; cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00) em Material; cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em Obras. *Cláusula segunda* — A Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula quarta* — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula quinta* — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 350.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino Superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 19) Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira — Santa Maria — Rio Grande do Sul, anexo 4.14 — Ministério da

Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o número 55 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acórdo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal, denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira, de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção do pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162 de 1951, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Ledovina Thereza Biesdorf*. — Testemunhas: *Adalberto Tabosa de Almeida*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *Brigido Tinoco*.

(Nº 15.477 — 7-6-61 — Cr\$ 408,00)

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

*Térmo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição (Santa Maria — RS), para encargos de manutenção e execução de obras do referido estabelecimento de ensino.*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Doutor Jurandyr Lodi e a Irmã Maria de Lourdes (Ledovina Thereza Biesdorf), neste ato representando, devidamente credenciada, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Zona Norte, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição, ambas com sede na Cidade de Santa Maria — no Estado do Rio Grande do Sul firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA** — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), con-

forme processo número 44.024 de 1961 — para aplicação de Acórdo com o seguinte plano constante do processo número 52.341 de 1961, do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 280.000,00) em pessoal; setenta e três mil e quinhentos cruzeiros .... (Cr\$ 73.500,00) em material; vinte e oito mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 28.532,00) em equipamentos; duzentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 298.258,00) em obras; e deznoventa mil setecentos e doze cruzeiros — (Cr\$ 19.712,00) em diversos. — **CLAUSULA SEGUNDA** — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei até 15 de fevereiro de 1962. — **CLAUSULA TERCEIRA** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. — **CLAUSULA QUARTA** — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. — **CLAUSULA QUINTA** — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.17 — Acórdos — Item 2) — Acórdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) — Rio Grande do Sul, subalínea 5) — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição — Santa Maria, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob número 58 e deduzida do crédito respectivo. — **CLAUSULA SEXTA** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. — **CLAUSULA SÉTIMA** — A despesa com a publicação do presente Acórdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. — **CLAUSULA OITAVA** — O presente Acórdo terá vigência a partir da data da assinatura, digo do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso

aquêle Tribunal denegue o registro. — **CLAUSULA NONA** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, implica inabilitação para firmar outro Acórdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. — **CLAUSULA DÉCIMA** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D. R. I. número 162 de 1951, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — as) *Jurandyr Lodi*. — as) *Ledovina Thereza Biesdorf*. — Testemunhas: — as) *Adalberto Tabosa de Almeida*. — as) *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: — *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. 5-6-61. — *Zacharias Santos* — Oficial Administrativo — Visto: — *Nair Fortes Abu-Merhy* — Diretora Substituta. (Nº 15.478 — 7-6-61 — Cr\$ 459,00).

*Térmo de Acórdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem Madre Leonie (Curitiba — Paraná) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Senhor Manoel Rabelo Sampaio neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, mantenedora da Escola de Enfermagem Madre Leonie, ambos com sede em Curitiba, Estado do Paraná, firmaram o presente Acórdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Enfermagem Madre Leonie receberá a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de Acórdo com o seguinte plano, constante do processo nº 39.671-61 do Ministério da Educação e Cultura: Cento e qua-

rento — mil cruzeiros. (Cr\$ 140.000,00) em Pessoal; setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 74.538,00) em Material; cento e treze mil e oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 113.820,00) em Equipamentos; vinte e um mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros ..... (Cr\$ 21.644,00) em Diversos. **Cláusula Segunda** — A Escola de Enfermagem Madre Leonie, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acórdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acórdo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acórdos, item 2) Acórdos com os seguintes estabelecimentos do ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 17) Paraná, subalínea 15) Escola de Enfermagem Madre Leonie — Curitiba, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 47 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acórdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Enfermagem Madre Leonie que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acórdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Madre Leonie de qualquer dos dispositivos do presente Acórdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acórdo, da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acórdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção do pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. as) *Jurandyr Lodi*. — as) *Manoel Rabelo Sampaio*. Testemunhas: as) *Adalberto Tabosa de Almeida*. — as) *Armando Barcelos*. Aprovo: as) *Brigido Tinoco*. — Confere com o original. — D.E.Su., 5-6-61. — *Zacharias Santos*, Of. Adm. — Visto: *Nair Fortes Abu-Merhy*, Diretora Substituta. (Nº 15.479 — 7-6-61 — Cr\$ 459,00).

**TARIFA**  
**DAS ALFÂNDEGAS**  
DIVULGAÇÃO N.º 783  
Preço: Cr\$ 80,00  
A VENDA:  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA  
Comando Naval de Brasília  
Serviço de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

De ordem do Sr. Comandante Naval de Brasília, comunico aos interessados que, no dia 23 de junho de 1961, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do Comando Naval de Brasília, durante o período de 1º de julho a 31 de agosto de 1961, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 24 — Lonas, tecidos para serviço diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Peixe fresco", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e Vasilhames de Farmácia", "Apositos Dentários", "Apositos e Medicamentos"; 58 — Material de transportes terrestres — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratórios e Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no Diário Oficial da União (Seção I), de 22-10-1960, páginas ns. 14.153 a 14.156, observadas as seguintes instruções:

**Cláusula Primeira:** — 1.1 — Para inscrever-se na presente concorrência, deve a firma interessada requerer ao Sr. Comandante Naval de Brasília até o dia 21 de junho de 1961, sua inscrição, anexando os documentos abaixo citados para a comprovação de idoneidade e capacidade:

a) Contrato social ou de firma individual contendo a declaração expressa do capital realizado em vigor acompanhado do respectivo registro no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Estatuto em original ou sua publicação no Diário Oficial com a aprovação de registro inclusive capital respectivo, em se tratando de sociedade anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive o respectivo capital, quando se tratar de Sociedade por cotas e de responsabilidade limitada legalmente constituída de acordo com a Lei nº 3.708 de 1960;

d) Diário Oficial contendo a publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, inclusive sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

# EDITAIS E AVISOS

e) Documentos de prova de quitação dos impostos sobre a renda, indústria e profissões, patentes de registro de comércio ou fabrico, sindical de empregadores, localização ou publicidade, enfim de todo e qualquer imposto municipal, estadual ou federal que for julgado conveniente pelo Comando Naval de Brasília;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-lei nº 5.453, de 1943), bem como apresentação dos títulos de eleitor dos componentes da firma;

g) Prova de contribuição para o I.A.P.C. ou I.A.P.I., conforme o caso mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo, ou guia de selo da Alfândega quando se tratar de firma importadora;

i) Apresentação do balanço da firma relativo ao exercício anterior (1960), provando o movimento comercial da firma;

j) Os documentos indicados neste inciso poderão ser substituídos pela certidão do Departamento Federal de Compras (Decreto nº 6.204 de 17-1 de 1944), referente ao ano de 1961, sendo entretanto exigida a apresentação da prova referente ao capital, patente de registro de comércio ou fabrico, quitação de imposto de renda, e apresentação do balanço referente ao ano anterior;

k) Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — subgrupo — "Mantimentos": Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a subgrupo — "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, no ato de sua inscrição.

1.2 — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente no Serviço de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência conforme prescreve o art. 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições do mesmo Serviço.

1.3 — Serão também consideradas habilitadas a tomar parte na presente concorrência as firmas inscritas no corrente ano, na Diretoria de Intendência da Marinha, na Comissão Naval em São Paulo e nos Serviços de Intendência dos Comandos dos Distritos Navais, observadas as demais exigências deste Edital.

1.4 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento ao Ministério da Marinha, em Brasília, elementos comprovantes de sua situação econômica e financeira, inclusive capacidade técnico e comercial. Em se tratando de Indústria o Comando Naval de Brasília poderá exigir também a prova de capacidade de produção industrial.

1.5 — Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas segundo a lei que rege a matéria. Também será aceita publicação-forma, desde que revestida de todas as formalidades legais.

1.6 — O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma.

1.7 — É de interesse da Marinha que os fornecimentos sejam feitos de preferência, por produtores ou firma atacadistas, sem interferência de intermediários, reservando-se o Coman-

do Naval de Brasília o direito de verificar *in loco*, e sempre que julgar conveniente, se o interessado possui, de fato, os artigos que se propõe fornecer, na proporção das responsabilidades que deverá assumir.

1.8 — As firmas que requererem inscrição e que não satisfizerem as respectivas exigências até o véspera da concorrência terão seus pedidos arquivados.

1.9 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de, simultaneamente com a publicação de presente edital, enviar cartas-convites a fabricantes e comerciantes de notória capacidade para participarem da presente concorrência.

**Cláusula Segunda** — 2.1 — As propostas serão apresentadas em duas (2) vias, em impresso, com preço por extenso e em algarismos sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvidas, encerradas em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma e número de inscrição.

2.2 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes separados para os artigos de cada grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste Edital.

2.3 — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.4 — Entende-se como licitante inscrito e em condições de tomar parte na concorrência, na forma do disposto nestas normas, aquele que, depois de requerido e apresentado todos os documentos exigidos haja assinado o respectivo termo e esteja de posse do cartão de inscrição e identificação.

2.5 — As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes em número suficiente para sua autenticação, em dia e hora marcados no Edital de chamada observado sempre o estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais exigências destas normas, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

2.6 — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Nos casos de empate proceder-se-á de acordo com os arts. 744 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.7 — A aprovação da concorrência será feita pelo Sr. Comandante Naval de Brasília, em despacho exarado no próprio processo.

2.8 — Nenhuma proposta ou oferta de preço será aceita depois de aberto o primeiro envelope.

2.9 — Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital de Concorrência nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, devendo todos os impostos serem computados no preço oferecido.

2.10 — Nas propostas de fornecimento deverá constar a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento do Código de Contabilidade Pública e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração, que terá caráter e forma contratual, ser feita logo no início da proposta, ficando sujeito o licitante pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas a ter cassada sua idoneidade, além de outras penalidades previstas no aludido regulamento inclusive a perda de sua caução.

2.11 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de excluir da concorrência, mesmo no ato da apresentação da proposta, a firma que não atender ao disposto nos incisos 2.1 e 2.2 deste título, o que deverá ser constatado por todos os presentes ao ato da concorrência.

2.12 — A qualquer concorrente será lícito na conformidade do estabelecido no art. 741 § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na concorrência desde que faça prova dos fatos que alegar.

2.13 — De acordo com o disposto no art. 740 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, o Senhor Comandante Naval de Brasília se reserva o direito de anular, total ou parcialmente a presente concorrência se houver justa causa.

2.14 — Se no dia e hora estabelecidos no Edital de Concorrência nenhum concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva comissão subirá ao Sr. Comandante Naval de Brasília acompanhada de todos os papéis a ela referente para procedimento indicado na letra "a" do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, isto é, para permissão da sua aquisição onde for julgado mais conveniente aos interesses do Tesouro e da Marinha pela falta de licitantes à concorrência convocada.

2.15 — Os preços básicos serão regulados pelo art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos mais baixos.

2.16 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Subgrupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de Boca" ao licitante que menor valor oferecer para a razão diária na base dos preços cotados em sua proposta e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

2.17 — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, o acondicionamento perfeito, envólucro original, enfim todos os característicos técnicos que o qualificam e identificam industrial e comercialmente.

O Comando Naval de Brasília esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções no Serviço de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto no aludido Edital Geral.

Comando Naval de Brasília, em 7 de julho de 1961. — Antonio Constantino Giffali, Capitão-Tenente — Intendente da Marinha.

(Dias: 8 e 12-6-61)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Ensino

ESCOLA DE AERONÁUTICA

Divisão dos Serviços

EDITAL

De ordem do Sr. Comandante da Escola de Aeronáutica, convido os interessados a propor preço para aquisição de material em desuso descartado, inteiramente danificados com matéria prima composta de ferro, alumínio, etc., empilhados na área delimitada ao sul da pista nº 08 desta

Escola, ficando o proponente vencedor encarregado da limpeza da referida área.

Outrossim informo que maiores esclarecimentos poderão ser prestados pelo Chefe da Divisão de Patrimônio desta Unidade.

Informo ainda que as propostas deverão ser entregues à Seção de Procura e Compras desta Escola, no Campo dos Afonsos - Marechal Hermes, até o dia 30-6-61, devidamente assinadas em sobrescartas fechadas. A abertura das propostas será feita às 14 horas do dia 7-7-61.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961.

Maj. Av. Ivan Teixeira Leite, Chefe da Div. dos Serviços. (Dias 8-9 e 10-6-61).

Assembleia geral ordinária dos acionistas, realizada em 26 de abril de 1961, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1961. Eu Alice Guidolin, escriturária, a escrevi e assino. Alice Guidolin.

Eu, Cleyde Maria Forte, chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino, Cleyde Maria Forte.

Processo nº 22.364. (Nº 22.854 - 2-6-61 - Cr\$ 102,00).

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

reproduzindo, em obediência aos termos do artigo 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, The First National City Bank of New York, 55 Wall Street, Nova York, Estados Unidos da América do Norte, no Jornal do Comércio de Nova York, de 9 de maio de 1961, em virtude de disposição das leis Norte-americanas.

TRADUÇÃO

Carta Patente nº 14-61 - Distrito Reserva nº 2 - Balancete do First National City Bank of New York, Matriz e Filiais no Estado de Nova York somente, no encerramento do expediente do dia 12 de abril de 1961, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 5.211 dos Estatutos Revisados.

SOCIEDADES

COMPANHIA NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

Junta Comercial - São Paulo - Certidão - Certifico que "Companhia Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 179.513, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 23 de maio de 1961, a escritura pública de constituição lavrada nas Notas do Sétimo Tabelionato de Notas da Capital, nº 925, fls. 23, datada de 23 de dezembro de 1960, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, estando anexada à referida Escritura a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de março de 1961, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que autorizou a constituição da sociedade, do que dou fé. - Secretária da Junta, 23 de maio de 1961. - Eu, Giovanna Rida D'Elia, escriturária, a escrevi, conferi e assino. - Giovanna Rida D'Elia. - E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidão, a subscrevo. - Cleyde Maria Forte. - Visto p. Perceval Leite Britto - Cleyde Maria Forte, Secretário. (Nº 23.070 - 5-6-61 - Cr\$ 102,00)

CREFISUL-COMPANHIA CRÉDITO E FINANCIAMENTO DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Interior e Justiça - Junta Comercial - Certidão - Certifico que Crefisul-Companhia Crédito e Financiamento do Sul, com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Secretaria sob número 126.969, em sessão hoje realizada: as folhas do Diário Oficial do Estado, em edições de 21 de novembro de 1960 e 20 de janeiro próximo passado, que respectivamente publicaram a ata de constituição realizada em 8 de novembro de 1960, e a ata de assembleia geral extraordinária, de 19 de janeiro de 1961; as folhas do Diário Oficial da União, de 26 do corrente mês, que publicou a certidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em 19 do corrente, do arquivamento das supracitadas atas, e dos despachos: do Senhor Diretor Executivo daquela Superintendência e do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no mesmo Diário Oficial, em 9 do corrente do que dou fé. - Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 31 de maio de 1961. - Eu, Thadeu Niemeyer da Silva Lima, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a dactilografar e assino. - Thadeu Niemeyer da Silva Lima. (Nº 15.465 - 7-6-61 - Cr\$ 102,00)

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BRASÍLIA S. A.

Ministério da Indústria e do Comércio - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Posto de Registro do Comércio - Brasília - Distrito Federal - Certidão - Certifico que a "Distribuidora de Materiais Brasília S. A.", arquivou neste Posto sob o nº 85, por despacho de 26 de maio de 1961, as escrituras públicas de constituição lavradas em 9 de fevereiro de 1961, a de ratificação de 20 de abril de 1961 e a de aditamento de 24 de maio de 1961, do que dou fé. Eu, Olympiades Guimarães Corrêa, Encarregado do referido Posto, subscrevo e assino a presente certidão Olympiades Guimarães Corrêa. Selada com Cr\$ 20,00. Processo nº 1.260-61. (Nº 15.456 - 6-6-61 - Cr\$ 81,60).

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S. A.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Goiás - Certidão - Certifico, cumprindo o despacho do Sr. Presidente da Junta, exarado no requerimento protocolado sob número 2.504-61, que o Banco do Estado de Goiás S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição sob número 905, por despacho de 13 de abril de 1961, os seguintes documentos: um exemplar do Diário Oficial da União, edição de 18 de março do corrente ano, que publicou a certidão de aprovação pela Superintendência da Moeda e do Crédito, da reforma de seus Estatutos deliberada pela assembleia geral extraordinária, realizada em 1 de julho de 1959; Cópia da ata da referida assembleia; e, um exemplar do Diário Oficial do Estado, edição de 30 de julho de 1959, que publicou a mesma. E o que me cumpre certificar. Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 30 de maio de 1961. Eu, Maria do Rosário Godinho, Escriturária, AF-1.5.3-7, escrevi, conferi e assino. Maria do Rosário Godinho. Eu, José Flaubiano de Camargo, Secretário, subscrevo e assino José Flaubiano de Camargo. Selada com Cr\$ 10,00. (Nº 15.457 - 6-6-61 - Cr\$ 102,00).

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Junta Comercial - São Paulo - Certidão - Certifico que "Companhia Paulista de Estradas de Ferro" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob nº 179.875, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 30 de maio de 1961 a ata da as-

Table with columns: ATIVO, Dólares, Norteamericanos. Rows include: Dinheiro em caixa, depósitos em outros bancos, Obrigações do Governo dos Estados Unidos, Obrigações estaduais e subdivisões políticas, Outras apólices, títulos e debêntures, Ações de sociedade, Empréstimos e Descontos, Edifícios de propriedade do Banco, Outros imóveis de propriedade do Banco, Responsabilidades de clientes para com este Banco, Outros itens do Ativo. Total do Ativo: \$ 7,334,867,585.13

Table with columns: PASSIVO, Dólares. Rows include: Depósitos a vista de indivíduos, firmas e companhias, Depósitos a prazo e de economia de indivíduos, firmas e companhias, Depósitos do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, Depósitos de Estados e subdivisões políticas, Depósitos de Bancos, Cheques visados e emitidos pelo Banco contra a sua própria Caixa, Total dos Depósitos, Redescontos e outras responsabilidades por dinheiro tomado por empréstimo, Aceites executados por este Banco ou por conta do mesmo e pendentes, Outras responsabilidades. Total das Responsabilidades: \$ 6,564,070,132.08

Table with columns: CONTAS DE CAPITAL, Dólares. Rows include: Ações de Capital: Ações Comuns, Superavit, Lucros não distribuídos, Total das Contas de Capital: \$ 770,797,453.05, Total das Responsabilidades e Contas de Capital: \$ 7,334,867,585.13

MEMORANDA

Itens do Ativo, caucionados ou destinados para garantir responsabilidade e para outros fins §§ \$ 561,475,340.00. Inclui caucões da Matriz por conta das filiais no esportation \$7,000.000.00. Inclui caucões da Matriz por conta das filiais no estrangeiro.

Eu, Carl W. Desch, Tesoureiro do Banco acima mencionado, solenemente juro que o Balancete acima é verdadeiro, salvo erro ou omissão. - Carl W. Desch, Tesoureiro.

Nós os Diretores abaixo assinados estamos a exatidão deste balancete e declaramos que o mesmo foi por nós examinado e representa a verdade salvo erro ou omissão. - James S. Rockefeller - Robert Winthrop - Percy Chubb, segundo, Diretores.

Autorizamos a publicação acima. - W. A. Prendergast, Jr., Vice Presidente e Representante Legal no Brasil. (Nº 21.351 - 20-5-61 - Cr\$ 918,00).

IMMOBILIARE CASA LATINA SOCIETA AZIONI

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 37.409, de 31 de maio de 1955  
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Ativo		Cr\$	R\$
<b>Imobilizado</b>			
Móveis .....	171.228,04		
Maquinismo .....	2.962.119,20		
Imóveis .....	32.376.908,00	35.510.255,20	
<b>Disponível</b>			
Caixa .....	2.503,40		
Bancos .....	2.572.227,40	2.574.730,80	
<b>Realizável</b>			
Devedores diversos .....	3.081.592,30		
Almoarifado .....	7.443,50	3.089.035,80	
		41.174.021,80	
Passivo		Cr\$	R\$
<b>Não Exigível</b>			
Capital .....	17.000.000,00		
Fundo de Depreciação .....	916.233,50	17.916.233,50	
<b>Exigível</b>			
Credores por empréstimo .....		4.805.232,00	
Contas de Resultado Pendentes			
Lucros disponíveis .....	241.377,80		
Casa Matriz .....	18.211.178,50	18.452.556,30	
		41.174.021,80	

	Cr\$
Despesas da Gestão .....	1.101.428,00
Impostos e Taxas .....	707.672,40
Providência e Assistência Social .....	86.874,00
Juros/Pagos .....	163.366,80
Despesas Diversas .....	3.647,30
Depreciações .....	284.294,60
	3.297.283,10
Lucro verificado no exercício de 1960 .....	772.331,20
	4.070.214,30
	Cr\$
Aluguéis Recebidos .....	3.969.145,00
Juros e descontos .....	60.790,80
Vários .....	40.378,50
	4.070.214,30

Eng. Giacomo Bozzolla, Representante no Brasil. — Arnulpho Pinto de Souza Rocha, Contador — C.R.C. n.º 4.016.

Eng. Giacomo Bozzolla, Representante no Brasil. — Arnulpho Pinto de Souza Rocha, Contador — C.R.C. n.º 4.016. (N.º 21.464 — 22-5-61 — 816,00).

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
Edital de Convocação

Nos termos do Estatuto convido os associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 22 de junho de 1961, às 14 horas, em 1.ª convocação, na sede social à Rua Sete de Setembro n.º 81, 6.º andar, com a seguinte ordem do dia:

I) Apreciação e votação da proposta de orçamento para 1962, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II) Assuntos gerais.  
Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembleia em 2.ª convocação, às 15 horas, no mesmo local e dia, com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961.  
— Cecil Davis, Presidente.  
(N.º 22.909 — 2-6-61 — Cr\$ 244,80).

# ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ENSINO MEDIO DE BRASÍLIA

CONVOCAÇÃO

Estão convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral, no próximo dia 12, Terça-feira.

Assunto: mensalidade e assuntos de interesse geral.

Local: alojamento dos professores, às 20 horas.

Brasília, 5 de junho de 1961. — Eldonor de Almeida Pimentel, Presidente.

N.º 15.462 — 6-6-61 — Cr\$ 1,00.

FORNECEDORA TÉCNICA INDUSTRIAL STIL S. A.

Assembleia geral ordinária

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem no próximo dia 28 de junho de 1961, às 8 horas, em sua sede social à Fazenda Papuda, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal e fixação dos seus respectivos honorários;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fornecedora Técnica Industrial Stil S. A.: Emilio Mario de Oliveira Pinto, Diretor-Superintendente.

Dias 6, 7 e 8-6-61.

N.º 15.445 — Dias 6, 7 e 8 — 5-6-61 — Cr\$ 306,00.

DECLARAÇÃO

Declaro que perdi o meu diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Juiz de Fora em 17 de dezembro de 1958. — Dr. Ramon Expedito de Castro.

N.º 15.439 — Dias 6, 7 e 8 — 5-6-61 — Cr\$ 153,00

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00